



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 53

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	33	
Secretaria de Estado de Governo	5	46	64
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	47	65
Secretaria de Estado de Fazenda	7	51	65
Secretaria de Estado de Educação.....	20	52	68
Secretaria de Estado de Saúde	22	55	
Secretaria de Estado de Ação Social.....		58	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	22	58	68
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			69
Secretaria de Estado de Transportes	23	58	69
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	23		70
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		59	
Polícia Civil do Distrito Federal		60	
Polícia Militar do Distrito Federal		60	70
Secretaria de Estado de Cultura.....	23		73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		61	74
Secretaria de Estado de Comunicação Social		61	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	24	62	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			75
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	24	62	75
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	25	63	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	32		76
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		63	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	32	63	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	32		80
Ineditoriais.....			80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.668, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Altera a redação dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e no artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O caput e os itens 1 e 2 do artigo 2º, bem como o artigo 3º, do Decreto nº 24.392, de 27 de janeiro de 2004, e seus itens 1 e 2 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica alterada a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 23.945, de 25 de julho de 2003, nos termos do inciso XV do artigo 15 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, na forma a seguir:

1. Gabinete do Secretário - GAB

1.1. Assessoria Especial de Acompanhamento e Avaliação da Gestão - AESAGE

1.2. Assessoria Técnico - Legislativa - ATL

1.3. Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI

1.3.1 Gerência de Suporte em Informática - GSIN

1.4. Assessoria de Projetos Especiais - APE

1.5. Oficina de Reciclagem de Papel - OFRP

1.6. Núcleo de Administração do Fundo PRÓ-GESTÃO - NUAFP

2. Subsecretaria de Apoio Operacional - SUAO

2.1. Gerência de Tomada de Contas Especial - GTCE

2.2. Gerência de Orçamento e Finanças - GOFI

2.3. Diretoria de Administração de Serviços Gerais - DASG

2.3.1. Gerência de Comunicação Administrativa - GCAD

2.3.1.1. Núcleo de Arquivo Temporário - NUART

2.3.2. Gerência de Serviços Gerais - GSGE

2.3.2.1. Núcleo de Almoxarifado - NUALM

2.3.2.2. Núcleo de Contratos - NUCON

2.3.2.3. Núcleo de Atividades Gerais - NUAGE

2.3.3. Gerência de Administração Patrimonial - GPAT

2.3.3.1. Núcleo de Manutenção Predial - NUMAP

2.3.3.2. Núcleo de Telecomunicações - NUTEL

2.3.3.3. Núcleo de Patrimônio Mobiliário - NUPAM

Art. 3º Ficam alteradas as competências das seguintes unidades:

(...)

Gabinete

I - assistir o Secretário de Estado em sua representação política e social;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria junto ao Poder Legislativo;

III - atender a consultas formuladas pelo Poder Legislativo;

IV - providenciar a publicação e a divulgação de matérias relacionadas à atuação da Secretaria;

V - assessorar o Secretário de Estado nas questões de comunicação social e marketing;

VI - acompanhar e orientar o processo de elaboração da proposta orçamentária e aplicar as normas e procedimentos pertinentes;

VII - acompanhar o plano estratégico e os programas da Secretaria;

VIII - assessorar os Conselhos vinculados à Secretaria de Estado; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Assessoria de Tecnologia da Informação

I - assistir o Secretário de Estado em assuntos de tecnologia da informação;

II - desenvolver estudos que subsidiem o acompanhamento e a avaliação dos sistemas intersetoriais ou a identificação de novos sistemas, com vistas à melhoria contínua da gestão;

III - assessorar o Secretário de Estado na definição e implementação de políticas de tecnologia da informação, no âmbito da gestão administrativa;

IV - assessorar o Secretário de Estado na implantação, coordenação e sustentação do Sistema Integrado de Serviços Eletrônicos do GDF - E-GDF;

V - promover a padronização dos recursos de informática da Secretaria;

VI - propor normas voltadas à utilização dos recursos de informática da Secretaria;

VII - desenvolver, implantar e manter sistemas de informação voltados às ações da Secretaria; e

VIII - manter atualizada a documentação técnica dos sistemas de informação da Secretaria.

IX - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de suporte em informática, no âmbito da Secretaria.

Subsecretaria de Apoio Operacional

I - dirigir, coordenar, controlar e acompanhar a execução das atividades de orçamento e finanças, e serviços gerais;

II - promover a realização de tomada de contas especiais de acordo com a legislação vigente; e

III - propor normas e procedimentos padrões para as atividades dos setores que lhe são diretamente subordinados.

Art. 3º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor da Diretoria de Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, e criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 3º Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Escola de Gestão Pública e extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado da Escola de Gestão Pública e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado da Secretaria de

Estado de Gestão Administrativa, como compensação, absorvidas, ainda, as diferenças existentes em decorrência da criação de cargos efetivada pelo Decreto nº 25.615, de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 25.675, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 2475/2004-TCDF, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores ELZA HELENA SOARES, Procuradora do Distrito Federal, matrícula nº 38.811-4, OSLI BARRETO CAMILO, Procurador de Assistência Judiciária - Classe Especial, matrícula nº 24.276-4 e MARIA CLARA RODRIGUES DIAS, Analista de Finanças e Controle, matrícula nº 33.618-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 260.042.138/2004.

Art. 2º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.676, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Extingue e cria cargos em comissão e unidades orgânicas, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e considerando o disposto nas Leis nºs 3.250, de 17 de dezembro de 2003, 3.280, de 31 de dezembro de 2003 e 3.365, de 16 de junho de 2004, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão e respectivas unidades orgânicas:

I – Gabinete do Secretário:

- a) 18 (dezoito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor de Gabinete do Secretário;
- b) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo do Gabinete do Secretário;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente de Gabinete do Secretário;
- d) 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente de Gabinete do Secretário;
- e) 10 (dez) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente de Gabinete do Secretário;
- f) 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo do Gabinete do Secretário.

II – Assessoria Técnico-Legislativa:

- a) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.

III – Assessoria Técnica da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Chefe;
- b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

IV – Ouvidoria Ambiental e de Recursos Hídricos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;

V – Secretaria Executiva do Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo.

VI – Secretaria Executiva do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo.

VII – Secretaria Executiva do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo.

VIII – Secretaria Executiva do Plano de Preservação e Combate aos Incêndios Florestais do Distrito Federal:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Executivo.

IX – Diretoria de Apoio Operacional:

- a) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- d) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

X – Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Apoio Operacional:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Administração Financeira.

XI – Gerência de Informática, da Diretoria de Apoio Operacional:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Suporte e Manutenção;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Administração de Banco de Dados.

XII – Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e de Transporte;
- f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa.

XIII – Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XIV – Gerência de Programação Orçamentária e Captação de Recursos, da Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;

XV – Gerência de Acompanhamento e Avaliação, da Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Projetos;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios.

XVI – Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- b) 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XVII – Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

XVIII – Gerência de Programas e Projetos de Educação Ambiental, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Fomento;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Planejamento e Avaliação.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor-Substituto

XIX – Gerência de Implantação de Programas e Projetos, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo Pedagógico e de Capacitação;
- d) 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado do Núcleo de Educação Ambiental;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Implantação de Programas.

XX – Gerência de Preservação do Patrimônio Ecológico das Unidades de Conservação e Parques Ecológicos, da Diretoria de Preservação, Conservação e Educação Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 07 (sete) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-09, de Administrador de Unidade de Conservação Ambiental;
- c) 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-09, de Administrador de Parques Ecológicos;
- d) 10 (dez) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Estudos e Manejo;
- f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Pesquisas Aplicadas;
- g) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Implantação e Acompanhamento;
- h) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Proteção e Vigilância;
- i) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Recuperação de Áreas Degradadas da Flora e da Fauna.

XXI – Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XXII – Gerência de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Parcelamento, Ocupação e Análise do Solo.

XXIII – Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Obras de Transporte;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Destinação de Resíduos;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Exploração Mineral.

XXIV – Gerência de Licenciamento de Indústrias e Atividades, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Indústrias de Transformação;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Primárias;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Licenciamento de Atividades Terciárias.

XXV – Gerência de Fiscalização Ambiental, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Fiscalização de Exploração Mineral;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Fiscalização do Uso e Ocupação do Solo;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Fiscalização de Indústrias e Atividades Primárias e Terciárias.

XXVI – Gerência de Monitoramento Ambiental, da Diretoria de Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Laboratório;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Monitoramento da Fauna e Flora;

e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo;

f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Monitoramento do Ar e Ruído.

XXVII – Subsecretaria de Recursos Hídricos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- b) 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XXVIII – Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XXIX – Gerência do Centro Distrital de Monitoramento do Tempo, Clima e Recursos Hídricos, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Estudos de Águas Subterrâneas e Superficiais;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Estudos Climatológicos;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Coordenação e Suporte da Rede Hidrometeorológica.

XXX – Gerência de Controle e Avaliação de Mananciais e Reuso de Recursos Hídricos, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Racionalização e Reuso de Recursos Hídricos;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento dos Mananciais de Abastecimento de Recursos Hídricos;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Controle e Acompanhamento de Lançamento de Efluentes.

XXXI – Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
- c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XXXII – Gerência de Outorga, Licenciamento, Fiscalização e Cobrança de Recursos Hídricos, da Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, Encarregado;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Outorga e Licenciamento de Recursos Hídricos;
- d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Cobrança de Recursos Hídricos;
- e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Fiscalização de Recursos Hídricos;

XXXIII – Gerência de Planos Diretores e Comitês de Bacias Hidrográficas, da Diretoria de Outorga, Cobrança, Licenciamento e Fiscalização de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
- b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, os seguintes cargos comissionados e unidades orgânicas:

I – Gabinete do Secretário:

- a) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;
- b) 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;
- c) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;
- d) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Executivo;
- e) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;
- f) 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;
- g) 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- h) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;
- i) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;
- j) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

II – Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
- c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

III – Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal:

- a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;
- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

IV – Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

V – Ouvidoria Ambiental:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

VI – Coordenação do Plano de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.

VII – Programa da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Secretário Executivo;

d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.

VIII – Assessoria Técnico-Legislativa:

a) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;

f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

IX – Diretoria de Divulgação e Eventos:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

X – Diretoria de Planejamento, Programação e Acompanhamento:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

c) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XI – Diretoria de Informática:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente de Geoprocessamento;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente;

e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;

f) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XII – Diretoria de Educação Ambiental:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;

f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Biblioteca;

g) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Núcleo de Biblioteca;

h) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XIII – Diretoria de Apoio Operacional:

a) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

c) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

d) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

XIV – Gerência Administrativa, da Diretoria de Apoio Operacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

c) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Documentação e Comunicação Administrativa;

e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Transportes.

XV – Gerência de Orçamento e Finanças, da Diretoria de Apoio Operacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

c) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XVI – Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Apoio Operacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

c) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Pessoal.

XVII – Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Apoio Operacional:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

c) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XVIII – Diretoria de Fiscalização Ambiental:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

XIX – Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

d) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;

e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;

f) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

XX – Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

XXI – Gerência de Monitoramento Ambiental, da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo;

e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XXII – Gerência de Estudos e Recuperação de Áreas Degradadas e Compensação Ambiental, da Diretoria de Monitoramento e Gestão Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;

e) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Áreas Degradadas.

XXIII – Gerência de Estação Ecológica de Águas Emendadas, da Diretoria de Gestão Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Núcleo de Prevenção e Combate a Incêndios;

c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

e) 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-04, de Encarregado de Áreas Protegidas.

XXIV – Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

b) 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

e) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;

f) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado.

XXV – Gerência de Licenciamento e Ocupação do Solo, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XXVI – Gerência de Licenciamento de Obras e Exploração Mineral, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.

XXVII – Gerência de Licenciamento de Indústrias e Atividades, da Diretoria de Licenciamento Ambiental, da Subsecretaria do Meio Ambiente:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;

b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.

XXVIII – Subsecretaria de Recursos Hídricos:

a) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;

c) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;

d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo;

e) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Auxiliar Administrativo.

XXIX – Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:

a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;

- b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.
 XXX – Gerência de Informação e Mobilização Social, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
 b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Auxiliar Administrativo.
 XXXI – Gerência de Apoio ao Sistema Integrado de Recursos Hídricos, da Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
 b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.
 XXXII – Diretoria de Licenciamento, Monitoramento e Sustentabilidade Hídrica, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Diretor;
 b) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.
 XXXIII – Gerência de Licenciamento e Monitoramento de Recursos Hídricos, da Diretoria de Licenciamento, Monitoramento e Sustentabilidade Hídrica, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
 b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente.
 XXXIV – Gerência de Preservação, Recuperação de Mananciais e Produção de Água, da Diretoria de Licenciamento, Monitoramento e Sustentabilidade Hídrica, da Subsecretaria de Recursos Hídricos:
 a) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente;
 b) 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente;
 c) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente;
 d) 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Secretário Administrativo.
 Art. 3º - Ficam mantidos os seguintes Cargos Comissionados:
 I – Secretário de Estado, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03;
 II – Secretário Adjunto, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04;
 III – Chefe de Gabinete, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05;
 IV – Subsecretário do Meio Ambiente, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06;
 V – Subsecretário de Recursos Hídricos, Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06;
 VI – Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14; e
 VII – Diretor da Diretoria de Apoio Operacional, Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14.
 Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2005.
 117ª da República e 45ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo inciso III do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

- I – DA MARCA COMEMORATIVA DO 45º ANIVERSÁRIO DE BRASÍLIA
 Art. 1º Fica instituída a marca publicitária comemorativa do 45º aniversário de Brasília.
 Art. 2º A marca deverá ser utilizada durante todo o ano de 2005.
 Art. 3º Todas as peças publicitárias produzidas para os órgãos da administração direta e indireta, referentes a publicidade institucional, publicidade de utilidade pública e promoção institucional deverão ser identificadas com a marca reproduzida em anexo.
 Art. 4º O procedimento indicado no artigo 2º deverá aplicar-se a:
 I – peças e materiais promocionais e de comunicação interna, exceto material de expediente, a exemplo de papel de carta, envelopes e cartões de visita;
 II – ações de divulgação de patrocínios.
 Art. 5º A aplicação da marca deverá ser feita em conformidade com o Manual de Uso da Marca, disponível na rede Internet, no endereço www.buriti.df.gov.br
 Art. 6º Quando órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal figurarem como parceiros em ações de iniciativa ou responsabilidade de órgãos e entidades de outros poderes e esferas administrativas ou de empresas e entidades do setor privado, o uso da marca em ações publicitárias e promocionais poderá ser autorizado, mediante prévia solicitação ao Gabinete de Articulação Institucional e desde que sejam apresentados os respectivos layouts, roteiros ou

projetos de peças em que serão aplicadas e haja compromisso de fornecimento de cópia da peça veiculada, exposta ou distribuída.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O Gabinete de Articulação Institucional poderá disciplinar, por meio de circulares específicas, a aplicação da marca em livros, manuais e demais publicações de natureza técnica, científica ou didática.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIO NEVES CAMPOS





RETIFICAÇÃO

No Plano Anual de Publicidade publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 26, de 09 de fevereiro de 2005, página 03. ONDE SE LÊ: “60%” LEIA-SE: “65%”.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Altera o período para atualização cadastral dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, beneficiários de auxílio-transporte, e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 23.169, de 13 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº 24.247, de 24 de novembro de 2003, Resolve:

Art. 1º Fica alterado para 11 de abril a 13 de maio de 2005 o período relativo à atualização de dados cadastrais dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal beneficiários de auxílio-transporte de que trata a Lei nº 2.966, de 2002.

Art. 2º A validação das informações cadastrais do servidor, pelo Setorial de Recursos Humanos, efetuar-se-á até 31 de maio de 2005.

Art. 3º O Parágrafo Único do Art. 3º da Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Caso o servidor não disponha de qualquer dos documentos relacionados nos itens I a III, poderá utilizar-se de declaração para comprovar seu endereço residencial, com firma do proprietário do imóvel habitado reconhecida em cartório, conforme o modelo que será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sigrhnet.df.gov.br/auxiliotransporte.>”(NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 15 de março de 2005.

Processo nº 030.000.846/2005. Interessado: SGA. Assunto: Inscrição para realização do III Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.000.846/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa: Editora Fórum Ltda., referente a inscrição de 02 (dois) servidores do GDF, no III Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, que será realizado nos dias 4 e 5 de abril de 2005, no valor de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 16 de março de 2005.

PROCESSO Nº 030.000.187/2001.INTERESSADO: FENASEG – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Na forma do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do Artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 48,24 (quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), em favor da Empresa FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, com taxa de seguro obrigatório de veículos oficiais pertencentes a frota do GDF, referente ao exercício de 2004, correndo a presente despesa à conta da dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.122.0100.2984-0002 – Manutenção da Frota de Veículos Oficiais do GDF, Fonte 100, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Secretaria de Gestão Administrativa.. PUBLIQUE-SE. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças – GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – funcionário estrangeiro de Missão Diplomática. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000367/05, declara o Sr. LUIS ALEJANDRO HERRERA RAMIREZ, inscrito no CPF sob o nº 738.790.291-72, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); TOYOTA/COROLA; JJB1729; 2004 E 2005; 502,24 E 1.506,72; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (artigo 6º, § 2º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 14 DE MARÇO DE 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP - Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.001321/2005, declara: A ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 17.507.708/0002-17, isento(a) da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ÁREA ESPECIAL Nº 10 SETOR “D” SUL, TAGUATINGA/DF; 23100494; 2005; 279,56; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 02 DE MARÇO DE 2005.

Anulação de Atos Declaratórios de reconhecimento de isenção de IPTU e ITBI para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03 de julho de 2001 e nº 23.210 de 04 de setembro de 2002, e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo nº 160.000529/2000, DECLARA: Anulado o Ato Declaratório nº 526/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 04 de novembro de 2002, publicado no DODF

Nº 219, de 14 de novembro de 2002, que reconheceu a isenção quanto ao IPTU, no exercício de 2002, para o imóvel da CARVIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO Ltda, CNPJ Nº 72.637.168/0001-13, localizado na ADE CJ 12 LT 41, ÁGUAS CLARAS/DF, inscrição nº 4774104X, tendo em vista que a Resolução Nº 18/05-COPEP/DF, de 27 de janeiro de 2005, publicada no DODF Nº 25, de 04 de fevereiro de 2005, excluiu a empresa da Resolução Nº 51/2000-CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, que concedeu o incentivo fiscal ao contribuinte. Anulado o Ato Declaratório nº 662/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 30/12/02, publicado no DODF Nº 251, de 31 de dezembro de 02, que reconheceu a isenção quanto ao ITBI na transmissão do imóvel entre a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e o contribuinte acima qualificado, pelo mesmo motivo acima. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a anulação destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhem-se os autos à NUTIM/GETIM para as providências cabíveis; Após, retornem-se os autos à AGEMP/DIATE, conforme solicitação de fl. 170v.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

Processo nº: 160.000243/04; Interessado: JOÃO BATISTA DA SILVA MÓVEIS ME.; CNPJ Nº: 38.016.739/0001-64. Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA MÓVEIS ME – CNPJ Nº 38.016.739/0001-64.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SDE SET M NORTE QD 2 CJ C LT 9; 47255323; 100%; 1.404,81; 100%; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SDE SET M NORTE QD 2 CJ C LT 9; 47255323; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 595,87; 683,58; 702,40; 100%; 100%; 100%; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SDE SET M NORTE QD 2 CJ C LT 9; 47255323; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 139,15; 180,89; 180,89; 100%; 100%; 100%. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2003 a 2006, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP no exercício seguinte. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 03 DE MARÇO DE 2005.

Processo nº: 160.000413/04; Interessado: JOÃO BATISTA DA SILVA MÓVEIS ME; CNPJ Nº: 38.016.739/0002-45; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA MÓVEIS ME – CNPJ Nº 38.016.739/0002-45; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 27 LT 14; 47747137; 100%; 611,84; 100%; IPTU; IMÓ-

VEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 27 LT 14; 47747137; 2004; 2005; 100%; 100%; 288,61; 305,92; 100%; 100%; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 27 LT 14; 47747137; 2004; 2005; 100%; 100%; 279,56; 279,56; 100%; 100%. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 04 DE MARÇO DE 2005.

Processo nº: 160.000323/04; Interessado: ANTULIUS RESTAURANTE LTDA; CNPJ Nº: 37.122.975/0001-00; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 640/04 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 242, de 22 de dezembro de 2004, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: ANTULIUS RESTAURANTE LTDA – CNPJ Nº 37.122.975/0001-00; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 12 LT 46; 47741090; 100%; 882,30; 100%; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 12 LT 46; 47741090; 2005; 100%; 1.323,46; 100%; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 12 LT 46; 47741090; 2005; 100%; 279,56; 100%. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2005 a 2008, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula nº 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

Processo nº: 160.000436/04; Interessado: INDUSPLAN INDÚSTRIA DE MÓVEIS PLANALTO Ltda; CNPJ Nº: 01.592.088/0001-40; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 643/04 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 242, de 22 de dezembro de 2004, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: INDUSPLAN INDÚSTRIA DE MÓVEIS PLANALTO LTDA – CNPJ Nº 01.592.088/0001-40; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 25 LT 11; 47751142; 100%; 2.562,05; 100%; IPTU;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 25 LT 11; 47751142; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 100%; 573,09;

624,27; 1.208,54; 1.281,02; 100%; 100%; 100%; 100%; TLP;; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 25 LT 11; 47751142; 2002; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 100%; 100%; 100%; 100%. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

Renovação de isenção de IPTU para empreendimento econômico produtivo enquadrado no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e no artigo 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelos Decretos nº 22.239, de 03.07.2001 e nº 23.210 de 04.09.2002, na Resolução nº 32/02 do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF e, considerando ainda, o que consta dos autos do processo nº 160.001955/2001, DECLARA: Renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos exercícios de 2003 a 2005, para o contribuinte CHURRASCARIA LGM LTDA, CNPJ Nº 03.117.864/0001-86, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; PERÍODO DE FRUIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENUNCIA; (R\$); ADE A CLARAS CJ 12 LT 48; 47741112; 2001 a 2005; 2003; 2004; 2005; 2.063,98; 2.476,73; 2.625,27. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 07 DE MARÇO DE 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.000.551/2005, declara: O SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ sob o nº 00.432.633/0001-79, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SC/S QD 4 BL A 49 SL 203; 06211658; 2002. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente-Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 103, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

ASSUNTO: Isenção de IPVA – Funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e de Organismo Internacional. DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de

21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do artigo 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos abaixo especificados, DECLARA: Isentos quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos pertencentes aos funcionários estrangeiros de Missão Diplomática/Organismo Internacional, conforme abaixo: PROCESSO; ORGÃO; FUNCIONÁRIO; CPF; PLACA; EXERCÍCIO; RENÚNCIA; 048.001991/05; Órgão Internacional do Trabalho; Christian Gerardo Ramos Veloz; 734.076.661-87; JGJ3944; 2004; 2005; 208,61; 1.251,69; 048.001861/05; Embaixada da Colômbia; Maria Susana Cardenas Silva; 739.511.371-34; JFQ2154; 2004; 2005; 264,06; 1.506,27. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (artigo 6º, § 2º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente substituto da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 104, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.000.949/2005, DECLARA: Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado pela IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.463.059/0001-16, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); COM E HAB QN 417 CJ J LT 1 – SAMAMBAIA - DF; 47615621; 2005; 82,22; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, artigo 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente-Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 117, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Processo nº: 160.000239/04; Interessado: CONDOR VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS Ltda; CNPJ Nº: 02.606.408/0001-37; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 582/04 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal– COPEP/DF, publicada no DODF nº 232, de 08 de dezembro de 2004, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; Adquirente: CONDOR VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – CNPJ Nº 02.606.408/0001-37; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 6 LT 19; 48069841; 100%; 1.687,12; 100%; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 6 LT 19; 48069841; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 2.316,12; 1.858,72; 2.044,60; 100%; 100%; 100%; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 6 LT 19; 48069841; 2003; 2004; 2005; 100%; 100%; 100%; 253,00; 328,90; 328,90; 100%; 100%; 100%. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2003 a 2006, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP no exercício seguinte. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 118, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

Processo nº: 040.003190/05; Interessado(a): VIA ENGENHARIA S/A; CNPJ: 00.584.755/0001-80; Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – Incorporação. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, DECLARA: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: VIA ENGENHARIA S/A – CNPJ Nº 00.584.755/0001-80; TRANSMITENTE: FERNANDO MÁRCIO QUEIROZ – CPF Nº 003.811.526-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/03/0003 a 08/03/2007; IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS; MAT/CART; INSCRIÇÃO; A CLARAS RUA DAS PAINEIRAS LT 2; 141068/3º; 46158650; A CLARAS RUA DAS PAINEIRAS LT 4; 141069/3º; 46158669; SB/N QD 2 BL L PJ 6; 62828/2º; 11364513. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para as providências sugeridas no Parecer nº 030/2005-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF juntado aos autos. Após, retorne-se o processo para aguardo do decurso do prazo previsto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 11/88.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de março de 2005.

Processo nº: 048.002.003/05; Interessado: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC; Assunto: ISENÇÃO DO ICMS – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no Decreto nº 18.955/97, no Convênio ICMS nº 104/89, na Lei 8.742/93, no Decreto 2.536/98 e nos Pareceres Nºs 211/04-GAB/SEF, publicado no DODF Nº 194, de 08 de outubro de 2004, e 030/05-GAB/SEF, publicado no DODF Nº 40, de 01 de março de 2005, DECIDE: Indeferir o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em relação aos bens importados pela UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UBEC, CNPJ Nº 00.331.801/0001-30, LIs 04/1704334-9 e 04/1704690-9, em razão de a entidade ter indeferido o seu pedido de renovação

do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme Resolução nº 40, de 19 de março de 2003, do Conselho Nacional de Assistência Social, não atendendo, assim, o disposto na cláusula primeira do Convênio ICMS 104/89. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por Fernando Rodriguez Rosa, Gerente Substituto de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Cientifique-se a requerente; Aguarde-se o decurso do prazo recursal; Enviem-se os autos deste processo à DIFES para conhecimento e cobrança do imposto devido; Após, arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.002.257/2004, ALBERTO FERREIRA LIMA, QNP 38 CJ I LT 43, 30463181; 046.001.097/2004, ANGELINA MARIA DE CARVALHO, QNP 16 CJ 48 LT 26, 45351864; 046.001.471/2004, COLOMBINO VIDAL DA SILVA, QNP 19 CJ H LT 43, 30656346; 046.002.706/2004, DIRCE ALVES DOS SANTOS, QNP 17 CJ FLT 22, 30649498; 046.001.302/2004, ELDINA ALVES DOS SANTOS, QNM 21 CJ J LT 15, 35078529; 046.001.090/2005, FRANCISCA LUIZ DA SILVA, QNP 20 CJ F LT 42, 30706440; 046.002.130/2004, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, QNN 07 CJ C LT 19, 3514288X; 046.001.105/2004, GONÇALO BRAZ DA SILVA, QNN 22 CJ D LT 24, 35191899; 046.000.392/2005, GONÇALO MORENO DA SILVA, QNP 34 CJ D LT 31, 30751497; 046.002.261/2004, HERCULANA DE SOUZA NEVES, QNO 11 CJ M LT 56, 30358256; 046.000.382/2005, ILDETE GOMES DE OLIVEIRA, QNN 20 CJ L LT 19, 35182245; 046.001.969/2004, JOÃO ANTONIO DE CARVALHO, QNP 15 CJ S LT 31, 30644801; 046.001.715/2004, JOAQUIM IVO DE ALMEIDA, QNN 07 CJ C LT 21, 35142901; 046.000.828/2005, JOAQUIM SILVA DE VASCONCELOS, QNN 07 CJ P LT 10, 35148748; 046.001.976/2004, JOSÉ FERREIRA SOUSA, QNP 36 CJ I LT 13, 3075948X; 046.000.399/2004, JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, QNN 07 CJ M LT 03, 35147520; 046.001.971/2004, JOSÉ MARTINS SOBRINHO, QNP 22 CJ P LT 05, 46885668; 046.001.453/2004, JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, QNN 26 CJ F LT 33, 35216468; 046.003.497/2004, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, QNP 16 CJ R LT 44, 30695473; 046.001.591/2004, JOSÉ SALES DE OLIVEIRA, QNN 06 CJ L LT 26, 35140550; 046.001.914/2004, JOSEPHINA CONCEIÇÃO VIEIRA, QNP 30 CJ L LT 12, 30734444; 046.002.363/2004, JOSINA MARIA DE BESSA, QNM 21 CJ B LT 06, 35074809; 046.000.724/2004, JOVILINA MACEDO MONTENEGRO, QNN 17 CJ F LT 28, 35165170; 046.002.260/2004, LUIZA ROS DE LIMA SILVA, QNP 30 CJ K LT 14, 30734096; 046.000.309/2005, LUZIA DIAS, QNM 21 CJ N LT 20, 35080493; 046.000.762/2004, MANACÉS CARNEIRO DA ROCHA, QNN 18 CJ E LT 08, 35168463; 046.000.092/2004, MANOEL RIBEIRO SOARES FILHO, QNP 15 CJ C LT 11, 30637546; 046.003.554/2004, MARIA BRAZ NUNES, QNN 18 CJ E LT 25, 35168633; 046.000.337/2005, MARIA DA PAZ AMARAL, QNM 05 CJ I LT 45, 35023309; 046.002.249/2004, MARIA DE LOURDES BARBOSA, QNM 03 CJ G LT 37, 35008822; 046.003.530/2004, MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA LIMA, QNN 19 CJ FLT 13, 35172584; 046.001.947/2004, MARIA HIGINA DE SOUZA, QNP 10 VCJ A LT 16, 30657709; 046.002.199/2004, MARIA JOSÉ ALCÂNTARA DA SILVA, QNQ 05 CJ 07 LT 07, 46033963; 046.001.650/2004, OSVALDO HENRIQUE DA ROCHA, QNM 10 CJ F LT 10, 35051833; 046.002.155/2004, SEVERINA MORAIS DA SILVA, QNN 21 CJ P LT 38, 35190647; 046.002.323/2004, TERESINHA GABRIEL DA SILVA SOUZA, QNQ 04 CJ 16 LT 05, 46030581; 046.000.578/2004, VICENTE NASCIMENTO DO VALE, QNP 24 CJ S LT 09, 46889973; 046.001.507/2005, ADIOGINIS RODRIGUES DE SOUSA, QNP 16 CJ N LT 33, 3069373X; 046.000.748/2005, AFONSO MENDES LEAL, QNN 03 CJ J LT 43, 35119608; 046.001.509/2005, ALMERINDA DE JESUS PIMENTEL, QNM 19 CJ N LT 37, 35067225; 046.001.596/2004, ARGENTINA MENDES DA SILVA, QNN 07 CJ H LT 25, 3514534X;

046.001.622/2005, ELIAS DA SILVA SOBRINHO, QNO 13 CJ H LT 06, 30364353; 046.000.410/2004, ELSA SÁ CHAVES, QNM 22 CJ O LT 44, 35087714; 046.000.705/2005, FRANCISCA DA COSTA VERAS, QNP 28 CJ R LT 04, 3072659X; 046.001.269/2005, GENADIR DE SOUZA LEITE, QNM 19 CJ J LT 40, 35065338; 042.002.043/2005, HERMINIA GOMES DA SILVA, QNP 18 CJ E LT 12, 30700019; 046.001.574/2005, JOAQUIM SIQUEIRA LEMOS, QNN 22 CJ H LT 16, 35193735; 046.000.949/2005, JOSÉ MANDU FILHO, QNN 06 CJ P LT 27, 35142111; 046.000.125/2004, JOSÉ MARTINS RIBEIRO, QNN 03 CJ K LT 32, 3519977; 046.000.691/2005, LEONOR MARIA DE JESUS, QNM 04 CJ L LT 07, 35017643; 046.001.505/2005, LINO ZUZA DA SILVA, QNN 17 CJ H LT 50, 3516638X; 046.001.616/2005, LUZIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, QNM 06 CJ C LT 34, 35027037; 046.000.657/2005, MARIA DO CARMO SOARES, QNN 19 CJ C LT 18, 35171197; 042.001.351/2005, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, QNP 16 CJ H LT 21, 30691249; 046.001.547/2005, MARIA JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, QNP 20 CJ C LT 38, 30704871; 046.000.674/2005, MARIA JOSÉ FIDELLES, QNO 17 CJ 40 LT 45, 45364230; 046.001.613/2005, MARIA PEREIRA CARVALHO, QNN 22 CJ I LT 12, 35194170; 046.000.435/2005, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, QNM 22 CJ J LT 38, 35085479; 046.000.711/2005, MARILEIA RIBEIRO DA SILVA, QNN 09 CJ B LT 41, 35156309; 046.000.795/2005, RAIMUNDO ALVES RODRIGUES, QNN 03 CJ D LT 18, 35116471. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996 e o art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/1998; Declara: ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, o imóvel pertencente a aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.782/2004, CLARISMELA MACHADO DE FREITAS. QNQ 2 CJ 05 LT 19, 46019936. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22/12/1997, alterado pelo Decreto n.º 24.458, de 16/03/2004, Declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo discriminados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme o respectivo auto de processo na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, Nº DA PERMISSÃO: 046.001.473/2005, ARIIVALDO BORGES DA SILVA, 072.607.251-68, 0745; 046.001.600/2005, JOÃO OSPEDITE DE SOUSA, 073.099.881-91, 1873; 046.001.461/2005, ROSEMAR PEREIRA DA SILVA, 093.259.561-87, 1131. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV, a Carteira de Permissão e a Nota Fiscal de aquisição no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O

presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículos destinados ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativa de motoristas, abaixo nominados, conforme ordem de: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, EXERCÍCIO. 046.001.333/2005, ADEMAR CHAVES LEITE, KCW 3831, 2004 e 2005. 048.001.918/2005, ANTONIO LÚCIO, JJX 1306, 2005; 046.001.109/2005, FRANCISCO MENDES ROCHA, BJS 9902, 2005; 046.000.597/2005, PEDRO ARAUJO MACHADO, JJB 0904, 2005; 046.001.526/2005, LEVY BALBINO DE FREITAS, JGF 5566, 2005; 048.002.148/2005, JOSÉ AUGUSTO FERREIRA GOMES, JJX 4602, 2005. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 32, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Remissão e não incidência – Lei 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A REMISSÃO das parcelas dos exercícios abaixo discriminados do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos infra-elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA: 1-Todas parcelas de 2004 e a não incidência para o exercício de 2005: 046.001.112/2005, ANTONIA DO CARMO DIAS, HONDA/CG 125 TITAN KS, JJP 5310; 2- Todas parcelas de 2005 e a não incidência para os exercícios posteriores: 048.001.058/2005, CRISTINA GUERREIRO, VW/GOL 1.0JFX 1685; 044.001.322/2005, JOSÉ ANTONIO COTRIM, HONDA/C 100 BIZ ES, JJO 6168; 046.001.425/2005, OSIEL ALVES DA SILVA, HONDA/CBX 250 TWISTAR, JJS 1603. 3-Todas as parcelas de 2002 e a não incidência para os exercícios posteriores: 046.000.757/2005, AURITA DE BARROS DOURADO, VW/GOL MI, MVQ 1560. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, Declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos respectivos processos na seguinte ordem: N.º DO PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA: 1- a partir do exercício de 2005: 046.001.059/2005, MARIA ABADIA RAMOS MACIEL, VW/GOL CL, GTX 2506; 046.001.203/2005, JOSÉ CARLOS DE JESUS LOPES, HONDA/XR 250 TORNADO, JJS 4673; 042.000.183/2005, GILVANDRO DE SOUZA, FORD F 1000 SS, JDS 8551; 046.000.589/2005, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, FORD/VERSAILLES 2.0 GUIA, JKR 9335; 046.001.098/2005, CRISTIANO SANTOS DE MIRANDA, GM/CHEVETTE JUNIOR, JDP 6353. 2- a partir do exercício de 2006: 046.001.596/2005, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROSO DE ARAUJO, SANTANA CL 1800 I, JKL 2121.

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 16 DE MARÇO DE 2005

Isenção do IPVA/Deficiente Físico – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei 2.829, de 26/11/2001, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, no exercício de 2005, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, incapaz de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo nominados, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 046.001.018/2005, ROSANA MARIA DOS SANTOS, GRP 3233; 046.000.961/2005, MANOEL FRANCISCO DA SILVA, JDY 4955; 046.001.271/2005, LINDOMAR SIGUEL DA SILVA, GRF 2668; 046.000.945/2004, CRISTINA CARVALHO DA SILVA, JFE 2352; 046.002.319/2004, MÁRCIO MACHADO LEITÃO, JFG 3643; 046.000.938/2004, LENITA MONTEIRO RAMOS, JGL 2180; 042.000.736/2005, ELIANE DE GODOI MENEZES, JEC 1286. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 16 de março de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, Resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Área construída é superior a 120m²: 046.001.476/2005, ALMIR NAVIGNIER DE CASTRO, QNN 21 CJ B LT 11; 046.001.176/2005, JOÃO RODRIGUES DA SILVA, QNM 10 CJ E LT 38. 2- Renda superior a 02(dois) salários mínimos: 046.001.366/2005, BERNABE BARRETO, QNO 19 CJ 42 LT 11; 046.001.063/2005, FRANCISCO VIEIRA DE MENEZES, QNO 03 CJ D LT 29; 046.000.996/2005, RAIMUNDO BENEDITO DA SILVA, QNM 26 CJ C LT 18. 3- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.000.779/2005, ANA SOUZA DE MATOS, QNN 19 CJ H LT 33; 046.000.591/2005, EUFROSINA SILVA, QNN 20 CJ B LT 56; 046.000.897/2005, OTÁVIO ANTONINO DA SILVA, QNN 24 CJ H LT 27. 4- O requerente possui outro imóvel: 046.001.213/2005, ALAOR DE OLIVEIRA E SILVA, QNM 22 CJ O LT 12; 046.000.572/2005, AMALIA OLIVEIRA NASCIMENTO, QNP 30 CJ Q LT 10; 046.001.180/2005, JOAQUIM CANDIDO PINHEIRO, QNP 30 CJ E LT 24; 046.001.015/2005, JORGE VIEIRA DUARTE, QNN 08 CJ H LT 47; 046.002.105/2004, LUCIANO JOSÉ PEREIRA, QNP 26 CJ E LT 27; 046.000.952/2005, RAUMARI GOMES E SILVA, QNN 20 CJ N LT 30. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001 e art. 6º, § 4º do Decreto n.º 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30/12/2003, Decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA,

pelo motivo abaixo relacionado, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, EXERCÍCIO. 1- Interessado proprietário de outro táxi beneficiado com isenção no mesmo exercício: 046.001.459/2005, ANTONIO LEITE DE ARAÚJO, JXX 7072; 2004 e 2005. 2- Emplacamento para categoria táxi após a ocorrência do fato gerador: 042.001.553/2005, JOÃO MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, JFT 3172, 2005; 046.001.451/2005, VERGÍLIO ALVES DA FONSECA, GRV 3120, 2004 e 2005; 046.000.597/2005, PEDRO ARAÚJO MACHADO, JJB 0904, 2003. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea "b", Autoriza: a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.000.819/1998, MARLUCE LEMOS BERTOLLO, IPTU/TLP, 217,20.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, Resolve: INSERIR no ATO DECLARATÓRIO, de 09 de março de 2005, publicado no DODF n.º 49, de 14 de março de 2005, pg 7, entre o processo n.º 046.001.290/2005 e o imóvel QNM 21 CJ C LT 43 o nome da interessada MARIA EUFRAZIA DE JESUS.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de dezembro de 2004, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano. Presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência da Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 14/2003, Recorrente WELT MOTORS LTDA., Advogado José Saraiva e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 23/2003 e RE 03/2004, Recorrentes e Recorridas 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal e TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Por solicitação do Conselheiro Relator, contra a qual não houve manifestação, foi o julgamento do processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Nesse momento, pediu licença para se ausentar o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi colocado em julgamento, então, o REOP 12/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após os votos dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges e Maria Edwiges, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 69, 70 e 71/2004, referentes aos Recursos Extraordinários 11/2004, 12/2004 e 13/2004, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RE 19/2004 ao Conselheiro Kleber Nascimento, RE 23/2004 à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e RE 24/2004 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de fevereiro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. Lembrou sobre sessão administrativa a realizar-se em seguida. E, por nada constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de fevereiro de 2005, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO

ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 18 de fevereiro de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 018/2004, Recorrente SÓ VEÍCULOS COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decidiu o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, sobrestar o julgamento do feito, baixando os autos em diligência aos autuantes para que estes se manifestem com relação aos argumentos da recorrente de que o julgamento foi feito de forma englobada, incluindo valores indevidos, bem como considerando a venda de veículos novos sujeitos à substituição tributária, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves e Sebastião Quintiliano, que rejeitavam a preliminar; REOP 016/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Recorrida KAMIRURA E MEDEIROS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber, Maria Helena, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REOP 18/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida NZ EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado José Augusto Oliveira Santos, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Giovani Leal e Maria Edwiges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: RCDP 04/2004 à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia; RCDP 05/2004 e PE 02/2005 ao Conselheiro Kleber Nascimento; PE 001/2005 e REOP 002/2005 ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RE 13/2003 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RE 001/2004 ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REOPs 01/2005 e 05/2005 à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REOP 03/2005 ao Conselheiro Sebastião Quintiliano e REOP 04/2005 ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Antes do término da sessão, a Conselheira Maria Helena usou da palavra para parabenizar o aniversariante do dia, Conselheiro Kleber Nascimento, bem como os demais aniversariantes do mês, Conselheiros Giovani e Wellington, desejando a todos muitas felicidades, palavras essas corroboradas pelo Sr. Presidente, as quais o Conselheiro Kleber agradeceu. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de fevereiro de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de fevereiro de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 25 de fevereiro de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovani Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente, Wellington Carlos Batista. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RE 16/2004, Recorrente VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA., Advogado Luiz de Gonzaga Miranda, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira.

Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de nulidade do auto de infração, os dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que a acolhiam; e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Maria Helena, Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REOP 13/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida VIA VENETO Roupas LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges, Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RE 23/2004, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Interessado SUPERMERCADOS PLANALTAO S/A., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Por solicitação do Sr. Patrono do Interessado, fica adiado o julgamento do presente processo para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de março de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. Lembrou sobre sessão administrativa a realizar-se em seguida. E, por nada constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 11 de março de 2005, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

1.ª CÂMARA

Às dezesseis horas do dia 15 de dezembro de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 098/2004, Recorrente VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (os autos estavam com vista ao Conselheiro Giovani Leal da Silva). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno desta Casa; RV 147/2004, Recorrente NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 74/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AUDIFAR COMERCIAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 124/2004, referente ao Recurso de Ofício 49/2004, Foram também distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 164 e 174/2004, RVs 241, 249, 252, 255, 259 e 261/2004 e PE 09/2004. Foram sorteados aos Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes recursos: REO 166/2004 e RVs 246 e 262/2004, ao Conselheiro Kleber Nascimento; REO 175/2004, RVs 248 e 250/2004, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REO 178/2004, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REO 193/2004 e RV 251/2004, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Antes de encerrar a sessão, a Conselheira Maria Helena e a Sra. Procuradora desejaram a todos um feliz natal e um próspero ano novo. O Sr. Presidente também agradeceu a todos, desejando que o ano de 2005 seja um ano profícuo como este de 2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 16 de dezembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 02 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 130/2004, Recorrente NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogada Solange Sampaio Clemente França, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 180/2004, Recorrente MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que rejeitava a preliminar; e REO 107/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida RHEKABH PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado Carlos Alberto Gallo, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 01/2005, referente ao Recurso Voluntário 35/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de fevereiro de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 14 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 156/2004, Recorrente ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 71/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido LUIZ SABBAG, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 02/2005 e 03/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 53/2004 e REO 58/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de fevereiro de 2005, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 15 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Kleber Nascimento, motivo pelo qual foi retirado de pauta o RV 183/2004, Recorrente BRASLÂMPADA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Da pauta de julgamento do dia constou o seguinte recurso: REO 110/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: RVs 253/2004 e 01/2005 e REOs 01/2005, 03/2005, 05/2005, 07/2005, 09/2005 e 11/2005. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RVs 242/2004 e 267/2004; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 06/2005 e REO 06/2005; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOs 02/2005 e 08/2005; e ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REOs 04/2005 e 10/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 16 de fevereiro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 16 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 16 de fevereiro de 2004, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 099/2003, Recorrente MADEIREIRA PLANALTO CENTRAL LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 102/2003, Recorrente IMAX IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os recursos: RVs 03, 05, 08, 11, 13, 16 e 22/2004 e REOs 05, 06, 08, 09 e 10/2004. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram sorteados os seguintes recursos: ao Conselheiro Giovani, RVs 02 e 06/2004 e REOs 15 e 17/2004; ao Conselheiro Quintiliano, RV 04/2004 e REOs 04 e 13/2004; à Conselheira Maria Helena, RV 12/2004 e REOs 11 e 16/2004 e ao Conselheiro Kleber, RVs 10 e 21/2004 e REOs 07 e 18/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 17 de fevereiro de 2004, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 17 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 17 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 072/2004, Recorrente REFRIGERANTES IMPERIAL S/A, Advogado João Gomes de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após os votos dos Conselheiros Relator, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RV 151/2004, Recorrente MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA., Ad-

vogada Lírian Sousa Soares e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 100/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Rogério Avelar e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 04, 05, 06 e 07/2005, referentes aos recursos: RVs 91/2004, 104/2004, 153/2004 e REO 55/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de fevereiro de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 18 de fevereiro de 2005, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 23 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 148/2004, Recorrente COMANDO AUTO PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e REO 68/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 08/2005 e 09/2005, referentes aos recursos: RV 48/2004 (REO 38/2004) e REO 82/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 24 de fevereiro de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 24 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em homenagem à presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve uma inversão na pauta de julgamento, colocando-se em votação o REO 105/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido GERALDO CORREA DA SILVA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 172/2004, Recorrente CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA., Advogado Anísio

Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 118/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Rogério Avelar e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 10, 11, 12 e 13/2005, referentes aos Recursos Voluntários 100/2004, 51/2004, 88/2004 e 97/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 02 de março de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 25 de fevereiro de 2005, às quatorze horas, bem como sessão administrativa a realizar-se logo após a primeira. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 02 de março de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente submeteu aos demais Conselheiros a reformulação do calendário de sessões do mês de março, efetuada em virtude da iminente mudança do Tribunal para o 13º andar do Ed. Vale do Rio Doce. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 159/2004, Recorrente MARIA TEREZA PEIXOTO GONDIM – BR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; REO 115/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido JOÃO LINO BRAGA, Advogado Antônio dos Reis Lazarine, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/04. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 123/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONTIL – CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/2005, referentes aos recursos: RV 96/2004, RV 143/2004, RV 109/2004 (REO 64/2004), RV 42/2004 (REO 32/2004), RV 44/2004 (REO 34/2004), REO 86/2004 e RV 73/2003, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos aos Conselheiros: ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 11/2005; ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOs 12 e 27/2005; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REOs 13 e 19/2005; e à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RV 15/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de março de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 03 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 03 de março de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência

do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em homenagem à presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve uma inversão na pauta de julgamento, colocando-se em votação o RV 162/2004, Recorrente REDE PRESIDENTE LTDA., Advogado José Augusto Lara dos Santos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Rejeitadas as preliminares de não conhecimento do recurso e de sobrestamento do feito e após o voto de mérito dos Conselheiros Relator, Giovani Leal e Maria Helena, pediu vista dos autos o Conselheiro Sebastião Quintiliano; REO 126/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TELEMONT ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES S/A., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani, que dava provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Não houve recurso ao Tribunal Pleno, tendo em vista a Lei nº 3.497/04; e RV 82/2004, Recorrente PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva (os autos estavam com vista ao Conselheiro Presidente). Rejeitada a preliminar de nulidade da autuação por cerceamento do direito de defesa, pelo voto de desempate do Presidente, e após o voto de mérito do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 15/2005, 20/2005, 23/2005, 26/2005, 35/2005, 41/2005 e 45/2005. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foram assim sorteados os recursos: ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, REOs 16/2005 e 24/2005; à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOs 17/2005 e 36/2005; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REO 22/2005; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOs 33/2005 e 43/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 07 de março de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 07 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 07 de março de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano. Ausente justificadamente a Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 098/2004, Recorrente VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA., Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (os autos estavam com vista ao Conselheiro Presidente). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano, que davam provimento parcial ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/04. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 136/2004, Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL, Advogado Luiz Alberto Betioli e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Por solicitação do Sr. Patrono da Recorrente, fica adiado o presente processo para sessão a ser marcado posteriormente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de março de 2005, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 08 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 08 de março de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência

cia do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REO 131/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani; e REO 136/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Kleber e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 09 de março de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 09 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 09 de março de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: AÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sebastião Paulino Silva, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento (os autos estavam com vista ao Conselheiro Presidente). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, não conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, ao recurso voluntário, e à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos quanto à preliminar e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que a acatavam e davam provimento ao recurso voluntário. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e RV 178/2004, Recorrente MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S/A., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 21/2005, referente ao Recurso Voluntário 121/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 10 de março de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 10 de março de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: PE 07/2004, Requerente FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, Advogado Gustavo Henrique Caputo Bastos, Requerida a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do

Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que rejeitou a preliminar argüida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 211/2004, Recorrente SIGGLER COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado Murilo Oliveira Leitão e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 22/2005, referente ao RV 147/2004. Foram também distribuídos à 1ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, REOs 25, 31 e 49/2005, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REOs 28, 30, 39/2005, ao Conselheiro Giovani Leal, REOs 29, 34 e 48/2005, ao Conselheiro Kleber Nascimento, REOs 38 e 50/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 14 de março de 2005, segunda-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

2ª CÂMARA

Processo 123.001.744/2003. Recurso de Ofício nº 60/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : LUCIANA AHMAD ZEIDAN. Advogado: Rodrigo Duque Dutra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 12/2005 (10259)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – ELEIÇÃO ERRÔNEA DA PESSOA DO INFRATOR - NULIDADE DO FEITO DECRETADA PELO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – ACERTO DA DECISÃO – Incensurável a decisão da autoridade julgadora de primeira instância que deliberou pela nulidade do Auto de Infração e Apreensão, face à constatação de ter este incorrido em eleição errônea da pessoa do infrator. ANULAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – EFEITOS – Anulado o Auto de Infração e Apreensão e constatada a persistência da irregularidade que motivou sua lavratura, incumbe à fiscalização encetar nova autuação, escoimada dos vícios que invalidaram a anterior.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 14 de março de 2005.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Às quatorze horas do dia 15 de dezembro de 2004, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Procuradora usou da palavra para agradecer a todos e desejar um feliz natal e próspero ano novo. O Sr. Presidente também agradeceu a todos os Conselheiros, à Sra. Procuradora e aos funcionários da Casa, externando seus votos de boas festas e concretização de sonhos no ano vindouro. Por fim, o Conselheiro Luiz Gorga, endossou as palavras do Sr. Presidente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 083/2003, Recorrente SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno desta Casa; RV 039/2004, Recorrente GUARÁ AUTO PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 103/2004, Recorrente KAMIKALE LANCHES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos nºs 100, 101 e 102/2004, referentes aos recursos: RV 157/2003 (REO 068/2003, RV 159/2003 (REO 069/2003) e RV 077/2002 (REO 106/2002), respectivamente. Foram também distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REOs 180 e 190/2004, RVs 263 e 265/2004, ao Conselheiro João Alves de Oliveira; PE 006/2004, REO 188/2004, RVs 245 e 272/2004, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; REOs 182 e 192/2004, RVs 258 e 268/2004, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 184 e 186/2004 e RVs 243 e 270/2004, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lembrando sobre a convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 16 de dezembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA.

Às quatorze horas do dia 1.º de fevereiro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente). Antes de iniciar os trabalhos, o Sr. Presidente deu boas vindas a todos, desejando um ano de êxito nas tarefas do TARF, já que estavam todos descansados e prontos para o trabalho. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro João Alves de Oliveira, bem como a da Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck, ambas por motivo de férias regulamentares, aquele substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio, a quem o Sr. Presidente convidou para participar dos trabalhos. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 081/2004 e REO 050/2004, Recorrentes e Recorridas COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista solicitação do Conselheiro Relator, contra a qual não houve manifestação, foi o julgamento do recurso adiado para sessão a ser marcada posteriormente; RV 106/2004 e REO 063/2004, Recorrentes e Recorridos IBED INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius Buiatti, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 019/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 001 e 002/2005, relativos aos Recursos de Ofício 59/2004 e 28/2004, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REO 167/2004 e RVs 252 e 259/2004; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 174/2004 e RVs 257 e 261/2004; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 249/2004; e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RVs 241 e 255/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de fevereiro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de fevereiro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 14 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a

indicações e propostas, a Sra. Procuradora parabenizou o Sr. Presidente pela passagem do seu aniversário, sendo suas palavras endossadas pelos demais Conselheiros. O Sr. Presidente agradeceu a manifestação de seus pares. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 93/2004, Recorrente REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A, Advogada Kélia-Mar Machado Fagundes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 081/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BENEVIDES E MATOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora, Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 15 de fevereiro de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 15 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 110/2004, Recorrente SYSTEM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado Tomaz Zuzarte Adorno Filho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que deu provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 026/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 03/2005, referente ao REO 65/2003, momento em que o Sr. Presidente recorreu de ofício ao Pleno da decisão ali estampada, tendo em vista tratar-se de decisão contrária à Fazenda Pública, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/04. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de fevereiro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 18 de fevereiro de 2004, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 21 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 81/2004 e REO 50/2004, Recorrentes e Recorridas COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Sacha Calmon Navarro Coelho e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Sr.

Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; RV 92/2004, Recorrente COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora, Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 87/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 04/2005, relativo ao Recurso de Ofício 32/2003. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 253/2004 e REO 01/2005; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 01/2005, REOs 03/2005 e 09/2005; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 05/2005; e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REOs 07/2005 e 11/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de fevereiro de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 22 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 095/2004, Recorrente TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Hudson Silva Brito, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao questionamento sobre a cassação do TARE. Quanto à parte remanescente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao apelo tão-somente para reduzir a multa, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira. Foram votos parcialmente vencidos quanto à taxa SELIC, os dos Conselheiros Relator e Joaquim Borges, que defendiam sua permanência na correção dos tributos desde que afastados outros índices de atualização monetária. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; RV 122/2004, Recorrente PERIM COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno desta Casa; e REO 056/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida PERSILINE PERSIANAS E ACESSÓRIOS DECORATIVOS LTDA – ME, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Edwiges, que votou pela reforma da decisão de 1ª Instância. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, a Conselheira Maria Edwiges pediu para constar no acórdão a sua argumentação vencida. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de fevereiro de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 23 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João

Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 045/2002 e REO 069/2002, Recorrentes e Recorridas TV FILME SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Guilherme Simões Ferreira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Antes da votação, o Sr. Presidente retirou de pauta o REO 069/2002, tendo em vista que este não se encontrava em julgamento por haver sua decisão transitado em julgado. Quanto ao recurso voluntário, após os votos dos Conselheiros Relator e João Alves, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e REO 085/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMBATE DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada Simone Pacheco de Oliveira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de fevereiro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de fevereiro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 28 de fevereiro de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 114/2003, Recorrente CASABLANCA ENXOVAIS E CORTINAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tendo em vista solicitação do Conselheiro Relator, foi o processo retirado de pauta, a fim de serem baixados os autos em diligência aos autuantes para sua manifestação quanto aos novos documentos juntados ao processo; REO 069/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONAB – CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 102/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Rogério Avelar e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, o Sr. Presidente consultou os demais Conselheiros quanto às mudanças no calendário das sessões do mês de março. Não havendo oposição ao novo calendário e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1.º de março de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 1.º de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 1º de março de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em homenagem à presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve uma inversão na pauta de julgamento, colocando-se em votação o RV 120/2004, Recorrente COQUEIRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe

provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Maria Edwiges e Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 089/2004, Recorrente NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado Sérgio Leverdi Campos da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 079/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LENICE DE OLIVEIRA NEIVA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 05/2005, referente ao Recurso Voluntário 080/2004. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 7 de março de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 7 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 7 de março de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges e Maria Edwiges Pereira Garcia, bem como a Sra. Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Sr. Presidente, Conselheiro Wellington Carlos Batista, tendo em vista encontrar-se hospitalizado. Na oportunidade, propôs o envio de votos de pleno restabelecimento ao Conselheiro Wellington, em nome da 2ª Câmara. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 131/2004, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS BASTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista encontrar-se no exercício da Presidência o Conselheiro Relator do feito, foi o processo retirado de pauta; e REO 112/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida C & Z INTERIORES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 247/2004, RV 013/2005, REO 023/2005 e REO 026/2005; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 012/2005 e REOs 015, 041 e 045/2005; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REOs 018, 020 e 021/2005; e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REOs 014 e 035/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 8 de março de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em exercício), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 8 de março de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Cláudio Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente em exercício justificou a ausência do Conselheiro Wellington Carlos Batista, tendo em vista encontrar-se hospitalizado, motivo pelo qual o estava substituindo na presidência dos trabalhos, sendo ele substituído pelo Conselheiro Suplente Cláudio Costa Vargas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 118/2004, Recorrente SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro

Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 088/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida NOVA ERA SACOLÃO E MERCERIA LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 06, 07 e 08/2005, referentes aos recursos: RV 454/2000 (REO 092/2000), REO 046/2004 e REO 050/2003, respectivamente. Foram também distribuídos, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 07/2005, REOs 032, 046 e 047/2005; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, REOs 037 e 052/2005; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REOs 040, 044 e 053/2005; e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, REOs 042 e 051//2005. Antes de encerrar a sessão, o Sr. Presidente em exercício parabenizou as funcionárias e colegas do TARF pelo Dia Internacional da Mulher. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 9 de março de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em exercício), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 9 de março de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Cláudio Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Wellington Carlos Batista, substituído pelo Conselheiro Suplente Cláudio Vargas e, na Presidência, pelo Conselheiro Luiz Gorga, nos termos regimentais. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 113/2004 e REO 065/2004, Recorrentes e Recorridas ESTUB ESTRUTURA TUBULARES DO BRASIL S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado André Alexandre Tavares Lemos, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tendo em vista encontrar-se o Conselheiro Relator no exercício da Presidência, o recurso foi retirado de pauta; e REO 114/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MARCONI JOSÉ DE SOUSA BARROS, Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de março de 2005, quinta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em exercício), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

Às dezesseis horas do dia 10 de março de 2005, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Cláudio Costa Vargas (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck. Encontrava-se ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Wellington Carlos Batista, substituído pelo Conselheiro Suplente Cláudio Vargas e, na Presidência, pelo Conselheiro Luiz Gorga, nos termos regimentais. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 319/2000, Recorrente BRATA BRASÍLIA LINHAS AÉREAS REGIONAIS LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Tendo em vista à ausência justificado do Conselheiro Presidente, o recurso foi retirado de pauta; RV 108/2004, Recorrente FARRED COMÉRCIO DE COSMÉTICI-

COS LTDA. – ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 138/2004, Recorrente SANDRA LEITE SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Concluído o julgamento foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Borges. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente em exercício encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de março de 2004, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno convocada para o dia 11 de março de 2004, às quatorze horas, bem como sessão administrativa a realizar-se logo após a primeira. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de março, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente em exercício), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO COSTA VARGAS (Suplente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora, MARA KOLLIKER WERNECK.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a regulamentação do Concurso Prêmio ao Professor para o ano de 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 2º, do Decreto nº 20.697, de 14 de outubro de 1999, Resolve:

Art. 1º APROVAR o regulamento do Concurso Prêmio ao Professor para o ano de 2005, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 71, DE 17 DE MARÇO DE 2005.

1. Do Objetivo:

1.1 Valorizar os professores e coordenadores da educação básica que desenvolvam atividades pedagógicas inéditas, criativas e inovadoras, mediante premiação pecuniária e divulgação de seus trabalhos na rede pública de ensino do Distrito Federal.

2. Das Categorias:

2.1 O concurso terá sete categorias de trabalho e premiação:

- . Educação Infantil;
- . Ensino Fundamental – Séries Iniciais (1ª a 4ª);
- . Ensino Fundamental – Séries Finais (5ª a 8ª);
- . Ensino Médio;
- . Educação Especial;
- . Educação de Jovens e Adultos;
- . Educação Profissional.

3. Do Concurso:

3.1 O concurso desenvolver-se-á por etapas, no decorrer do ano letivo, a saber:

1ª Inscrição – Constará da entrega do projeto pedagógico a ser executado e do preenchimento da ficha de identificação, no Núcleo de Coordenação Pedagógica (NCP) de sua Diretoria Regional de Ensino (DRE), nos moldes e prazos estabelecidos.

2ª Pré-seleção – Constará da análise dos projetos inscritos pela Comissão Regional, visando pré-selecioná-los, de acordo com os critérios do concurso.

3ª Acompanhamento/Seleção – Constará do acompanhamento da execução dos projetos pedagógicos e da seleção de 1 (um) trabalho, por categoria, para apresentação em seminário.

4ª Seminários – Constará da exposição oral dos trabalhos selecionados à Comissão Julgadora, pelos autores.

5ª Premiação – Constará da solenidade de entrega dos diplomas de mérito e dos prêmios aos professores e coordenadores vencedores.

4. Dos Participantes:

4.1 Poderão participar do concurso os professores em regência de classe e os coordenadores pedagógicos das escolas, ocupantes de cargo efetivo na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, que estejam atuando nos diferentes níveis da educação básica e nas modalidades de educação especial, educação de jovens e adultos e educação profissional.

5. Dos Trabalhos:

5.1 O projeto pedagógico a ser entregue no momento da inscrição deverá:

- 5.1.1 ser inédito, criativo e inovador;
- 5.1.2 estar de acordo com as linhas de trabalho propostas pela Secretaria de Estado de Educação;
- 5.1.3 estar em execução no ano do concurso;
- 5.1.4 ser digitado em papel formato ofício;
- 5.1.5 contemplar os seguintes itens:
 - . denominação do projeto;
 - . categoria;
 - . nível/série ou modalidade;
 - . período de realização;
 - . justificativa;
 - . objetivos;
 - . desenvolvimento previsto;
 - . avaliação.

5.2 No momento da inscrição, os autores deverão preencher a FICHA DE IDENTIFICAÇÃO.

5.3 Os trabalhos selecionados na 3ª Etapa, que participarão dos seminários, deverão ser relatados, por escrito, e entregues à Comissão Regional em 2 (duas) vias. O trabalho final escrito deverá conter:

- . capa;
- . folha de rosto, na qual deverá constar o nome do concurso, ano, nome do(s) autor(es), título do trabalho, categoria a que concorre, DRE e escola de atuação;
- . projeto pedagógico;
- . relato do desenvolvimento do projeto pedagógico com as estratégias utilizadas, dificuldades encontradas, resultados e conclusão;
- . referências bibliográficas.
- . anexos, se houver;

5.4 Os trabalhos, com a apresentação na forma descrita no subitem anterior, deverão ser entregues em 2 (duas) vias, juntamente com a ficha de identificação do(s) autor(es), por um dos membros da Comissão Regional, na Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE, à Comissão Organizadora, dentro do prazo estabelecido.

5.5 A Comissão Organizadora entregará os trabalhos às comissões julgadoras para análise, antes dos seminários.

5.6 Os Seminários acontecerão por categoria, em dias e horários pré-estabelecidos para cada trabalho e constarão da apresentação oral do trabalho final pelo(s) respectivo(s) autor(es) à Comissão Julgadora, que poderá solicitar esclarecimentos, visando à avaliação e à classificação.

5.6.1 O tempo destinado à apresentação oral será de 20 (vinte) minutos para cada trabalho.

6. Da Premiação:

6.1 Os autores dos trabalhos apresentados nos seminários que obtiverem pontuação igual ou superior a 70% do valor total da avaliação serão agraciados com Diploma de Mérito que valerá 12 (doze) pontos para fins da Progressão por Merecimento, conforme Tabela de Mérito anexa à Portaria nº 230, de 24/08/2004.

6.2 Os demais autores classificados que se apresentarem nos seminários receberão Certificado de Participação no Concurso.

6.3 Serão conferidos prêmios pecuniários aos autores dos três primeiros trabalhos classificados em cada uma das categorias, com pontuação igual ou superior a 70% do total, nos seguintes valores:

- 1º lugar – R\$ 4.000,00
- 2º lugar – R\$ 2.000,00
- 3º lugar – R\$ 1.000,00

6.4 Na hipótese de algum trabalho premiado ter mais de um autor, o prêmio a ser conferido, correspondente à classificação, será dividido igualmente entre eles.

6.5 Em caso de empate, a Comissão Julgadora responsável procederá ao desempate.

7. Dos prazos:

7.1 Inscrição: de 21/03 a 31/03/2005.

A inscrição se concretizará com a entrega do projeto pedagógico e do preenchimento da ficha de identificação no NCP da DRE.

7.2 Pré-Seleção: de 01/04 a 08/04/2005.

Nesse período as comissões regionais farão a análise dos projetos e selecionarão, por categoria, aqueles que estiverem de acordo com as normas e objetivos do concurso para serem acompanhados.

7.3 Acompanhamento/Seleção: de 11/04/2005 a 26/08/2005.

Nesse período as comissões regionais farão o acompanhamento dos projetos pré-selecionados com visitas às escolas, orientando os professores e coordenadores no que for necessário para a elaboração do trabalho final e, por último, farão a seleção de 01 (um) trabalho, por categoria, para participação nos seminários, devendo entregá-los à Comissão Organizadora na EAPE, até 30/08/2005.

7.4 Seminários: Setembro de 2005.

Nesse mês acontecerá a exposição oral dos trabalhos, a avaliação e a classificação pela Comissão Julgadora de cada categoria.

7.5 Premiação:

A premiação ocorrerá em sessão solene, a ser realizada na Semana de Comemoração ao Dia do Professor, conforme Decreto nº 24.108, de 29/3/2003, em data, local e horário a serem estabelecidos.

8. Da Avaliação:

8.1 Os critérios relativos à seleção dos trabalhos na Diretoria Regional de Ensino serão estabelecidos, em conjunto, pelas comissões regionais.

8.2 Deverão ser considerados nos critérios de avaliação pelas comissões regionais e pelas comissões julgadoras:

- . a interdisciplinaridade;
- . a aprendizagem significativa;
- . a formação da cidadania;
- . o desenvolvimento de habilidades e de competências;
- . a avaliação como parte integrante da aprendizagem.

9. Das Comissões:

9.1 Comissão Organizadora - a ela compete a viabilização das ações concernentes ao concurso no âmbito de todo o Distrito Federal, bem como a elaboração do relatório referente ao ano de sua atuação e apresentação da proposta de regulamento para o ano seguinte. Será designada pelo Diretor da EAPE e constituída de três membros.

9.2 Comissão Regional – em cada DRE será formada uma comissão, a qual compete na respectiva Diretoria Regional pré-selecionar os projetos pedagógicos inscritos, acompanhá-los, bem como orientar o(s) autor(es) para a apresentação escrita e oral do trabalho nos seminários. Compete a ela, ainda, selecionar 01 (um) trabalho, por categoria, para os seminários.

9.2.1 Os componentes dessa comissão, em número de cinco, serão designados pelo Diretor da Regional de Ensino.

9.2.2 A coordenação da comissão ficará a cargo do chefe do NCP e os outros membros deverão ser da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

9.2.3 Em caso de necessidade, poderão ser formadas subcomissões de acordo com a especificidade dos trabalhos.

9.3 Comissão Julgadora – será constituída uma comissão para cada uma das categorias. A ela compete estabelecer critérios de avaliação, julgar e classificar os trabalhos para premiação. Cada comissão será constituída de 03 (três) membros, que poderão ser professores da Secretaria de Estado de Educação ou de qualquer outra instituição educacional credenciada e serão designados pelo Secretário de Estado de Educação.

10. Da Divulgação:

A divulgação do concurso será feita mediante ação integrada da EAPE, das DRE's e das escolas.

11. Das Disposições Gerais:

11.1 A inscrição no concurso, mediante entrega do projeto pedagógico, indica, por parte do concorrente, a aceitação das disposições do presente regulamento.

11.2 Cada participante só poderá inscrever um projeto individual ou um projeto coletivo.

11.3 Cada participante de projeto pedagógico coletivo deverá preencher uma ficha de identificação e o nome de todos deverá constar no trabalho final.

11.4 O responsável pela inscrição deverá verificar a quantidade de participantes do trabalho e só concretizar a inscrição com quantidade igual de fichas de identificação.

11.5 As Comissões Regionais e a Comissão Organizadora não acrescentarão nomes nos trabalhos, após a entrega.

11.6 Todos os inscritos deverão receber o regulamento do concurso para conhecimento.

11.7 A Comissão Regional deverá verificar se o projeto inscrito está acontecendo no ano do Concurso, antes de selecioná-lo para acompanhamento.

11.8 O acompanhamento será feito pela Comissão Regional, por meio de visitas à sala de aula, atendimento aos professores e coordenadores, bem como de orientação na elaboração do trabalho final.

11.9 As Comissões Julgadoras deverão pronunciar-se por escrito sobre os critérios de julgamento, caso sejam solicitados maiores esclarecimentos por parte dos concorrentes.

11.10 É responsabilidade da Comissão Regional, na sua DRE, divulgar o resultado da pré-seleção dos projetos inscritos e, no final da seleção regional, avisar aos selecionados da apresentação nos seminários.

11.11 A divulgação do resultado classificatório final é responsabilidade da Comissão Organizadora às comissões regionais e essas aos participantes e escolas de sua competência.

11.12 Os professores e coordenadores classificados, nos três primeiros lugares, em cada categoria, no concurso do ano anterior, não poderão participar no ano subsequente, sob pena de serem desclassificados pela Comissão Organizadora.

11.13 Não cabe recurso ao resultado final, considerando que o processo se desenvolve por etapas e em diferentes níveis.

11.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do concurso.

PORTARIA Nº 72, DE 17 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 45/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004791/2004, Resolve: 1. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche (para crianças de 2 a 3 anos) e pré-escola na Escola La Salle, localizada na Quadra 301, Área Especial S/N, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas (ABEL). 2. AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental, regime parcial e integral. 3. Autorizar o funcionamento do ensino médio. 4. DETERMINAR que a escola providencie o Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual. 5. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 48/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003878/2004, Resolve: 1. AUTORIZAR o Colégio Galois, mantido por Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda., a funcionar em duas sedes, a saber: - Sede I, localizada no SGAS Quadra 902, Conjunto A, Blocos de A a F, Brasília – Distrito Federal. - Sede II, localizada no SGAS Quadra 601, Conjunto A, Lote 2, Brasília – Distrito Federal. 2. AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental na Sede I, com implantação inicial da 7ª e 8ª séries. 3. AUTORIZAR o funcionamento do ensino médio nas duas sedes. 4. Determinar que a mantenedora providencie o Alvará de Funcionamento da Sede II, trinta dias antes do vencimento do atual. 5. DETERMINAR que a instituição providencie, imediatamente, o seu credenciamento, atendendo à legislação vigente. 6. DETERMINAR que a instituição encaminhe à SUBIP/SE novo Calendário Escolar para o ensino fundamental. 7. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 46/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004922/2004, Resolve: 1. CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, o CECCO - Centro de Ensino Cantinho do Coração, localizado na QS 7, Rua 210, Casa 112, Águas Claras – DF, mantido pela Escola Cantinho do coração Ltda. – ME. 2. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série. 3. DETERMINAR que a escola providencie o Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual. 4. VALIDAR os atos escolares praticados pela escola até a presente data. 5. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 20/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003006/2004, Resolve: 1. CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2004, o Colégio Souza Aguiar, anteriormente denominado Escola Casinha Querida, localizado na QN 5, Área Especial nº 6, Riacho Fundo-DF, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa – ME. 2. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola – e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries. 3. DETERMINAR que o Colégio providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes do término do prazo de validade do atual. 4. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 76, DE 17 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 43/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004705/2004, Resolve: 1. AUTORIZAR o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série no Colégio Cantinho do Saber, situado na Quadra 408, Conjunto 2, Lote 14, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda. – ME. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 15 de março de 2005

Assunto: Reconhecimento de Dívida; RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 20.242,50 (vinte mil, duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a relação de processos – Processo: 060.002.883/03, mês de fevereiro de 2003, fatura 02/2003, valor R\$ 2.747,50 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Processo: 060.004.788/03, mês de março de 2003, fatura 03/2003, valor R\$ 2.747,50 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Processo: 060.006.912/03, mês de maio de 2003, fatura 05/2003, valor R\$ 2.747,50 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Processo: 060.009.670/03, mês de julho de 2003, fatura 07/2003, valor R\$ 2.747,50 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); Processo: 060.010.289/03, mês de agosto de 2003, faturas 08 e 07/2003, valor R\$ 3.252,50 (três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); Processo: 060.012.006/03, mês de setembro de 2003, fatura 09/2003, valor R\$ 3.000,00 (três mil reais); Processo: 060.013.339/03, mês de outubro de 2003, fatura 10/2003, valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) - em favor da Imobiliária Joaquim Flávio Administração e Venda de Imóvel Ltda, referente ao aluguel do imóvel situado à Av. Goiás, Quadra 47, Lote 11, para funcionamento do Centro de Saúde nº 03 de Planaltina, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios; Processo nº 060.010.959/2002 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 2.747,50 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da Imobiliária Joaquim Flávio Administração e Venda de Imóvel Ltda., referente ao aluguel do imóvel situado a Av. Goiás, Quadra 47, Lote 11, para funcionamento do Centro de Saúde nº 03 de Planaltina, relativo ao mês de setembro/2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138; Processo nº 060.013.284/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais), em favor do Internacional de Tecidos Ltda, referente ao fornecimento de tecido cretone branco, conforme Autorização de Fornecimento de Material mediante Nota de Empenho nº 2004NE04016, anulada em 09/09/04, por ter ocorrido atraso na entrega do material, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100; Processo nº 060.013.878/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 85.607,60 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e sessenta centavos), em favor da empresa Aker Consultoria e Informática Ltda., referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e suporte técnico para ambiente operacional de central de comunicação de dados existente na SES, relativo ao período de setembro a dezembro de 2004, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100; Processo nº 060.003.548/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 4.918,25 (quatro mil novecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), em favor da empresa AGA S/A, referente ao fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro para Hospital Regional de Samambaia, no exercício de 2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 174, Página 17, de 10/09/2004; Processo nº 060.009.279/2002 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 2.747,50 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da Imobiliária Joaquim Flávio Administração e Venda de Imóvel Ltda., referente ao aluguel do imóvel situado a Av. Goiás, Quadra 47, Lote 11, para funcionamento do Centro de Saúde nº 03 de Planaltina, relativo ao mês de julho/2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100; Processo nº 060.006.304/2004 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 213.747,38 (duzentos e treze mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), em favor do

Hospital das Forças Armadas/HFA, referente ao atendimento hospitalar de pacientes da rede SUS, em setembro de 2002, de acordo com o Convênio 001/2002, firmado entre esta Secretaria e o referido Hospital, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001, Fonte 138. Este Despacho substitui o Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional/SES, publicado no DODF nº 196, Página 07, de 13/10/2004; Processo nº 060.000.636/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.453,58 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em favor da empresa COPLAGAS – Comercial Planalto de Gases Ltda., referente ao fornecimento de gases para uso do Laboratório Central/LACEN, no mês de dezembro de 2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores - 33.90.92 - Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138;

Processo nº 060.007.817/2002 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 2.747,50 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da Imobiliária Joaquim Flávio Administração e Venda de Imóvel Ltda., referente ao aluguel do imóvel situado a Av. Goiás, Quadra 47, Lote 11, para funcionamento do Centro de Saúde nº 03 de Planaltina, relativo ao mês de junho/2002, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100; Processo nº 060.008.170/2003 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 2.747,50 (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) em favor da Imobiliária Joaquim Flávio Administração e Venda de Imóvel Ltda., referente ao aluguel do imóvel situado a Av. Goiás, Quadra 47, Lote 11, para funcionamento do Centro de Saúde nº 03 de Planaltina, relativo ao mês de junho/2003, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052, Fonte 100; Processo nº 060.004.408/2001 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em favor da empresa Stephanie Gráfica e Editora Ltda., referente à prestação de serviços de confecção do Boletim Epidemiológico, realizada no exercício de 2002, para a Diretoria de Vigilância Epidemiológica, visando a divulgação das ações desenvolvidas por aquela Vigilância assim como os dados de mortalidade, nascidos vivos, notificações compulsórias entre os profissionais de saúde da rede SES, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 138.

HORÁCIO DA SILVA BOTELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Secretário de 15 de março de 2005, publicado no DODF nº 51, de 16 de março de 2005, página 04, ONDE SE LÊ: “autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 139.809,00 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e nove reais)”, LEIA-SE: “autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 153.789,90 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)”.

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 17 de março de 2005

PROCESSO Nº 030.003.064/2004 – INTERRESSADO: CODIPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA EPP - ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03.07.2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.070,70 (Hum mil, setenta reais e setenta centavos), em favor da firma CODIPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA EPP, CGC nº 05.176.917/0001-65. Publique-se e encaminhe-se o processo à GEFIN/DAOp/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o Pagamento, à conta da Dotação Orçamentária: 8517-0091 – Natureza de Despesa 33.9092-Despesas de Exercícios Anteriores- Fonte:100, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVANAGUIARCAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE MARÇO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, Resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 002, de 07/01/2005, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, publicada na página 23, do DODF nº 06, de 10/01/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 17 de março de 2005

PROCESSO nº: 030.003.166/2004; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Transportes; ASSUNTO: Serviço de telefonia interurbana, nacionais e internacionais. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, objetivando atender despesas com serviços de telefonia interurbana, nacionais e internacionais, para esta Secretaria, nos meses de outubro, novembro e dezembro/2004, conforme Nota de Empenho nº 161, de 16/03/2005, no valor de R\$ 68,59 (sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). A inexigibilidade foi embasada na modalidade ordinário, com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à SOF/ST, para as demais providências.

PROCESSO nº: 030.000.867/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Transportes; ASSUNTO: Serviço de telefonia interurbana, nacionais e internacionais. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, objetivando atender despesas com serviços de telefonia interurbana, nacionais e internacionais, para esta Secretaria, no corrente exercício, conforme Nota de Empenho nº 162, de 16/03/2005, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). A inexigibilidade foi embasada na modalidade estimativa, com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à SOF/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 14 de março de 2005

Processo: 113.000953/2004; Interessado: IBQv - Instituto Brasileiro de Qualidade de Vida; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$400,00 (quatrocentos reais). Objeto: Pagamento de taxa de filiação. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 16 de março de 2005

Processo: 113.001025/2005; Interessado: ABDE - Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais). Objeto: Pagamento de taxa de anuidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.002335/2004. Interessado: ABPv - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$600,00 (seiscentos reais). Objeto: pagamento de despesas com curso de Drenagem Rodoviária, realizado em 14 a 16/09/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de

suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 05/2005 - CONTRANDIFE

Processo nº: 055.013.240/2003 - Interessada: VENERANDA ALVES PINHO Assunto: Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE - Relator: JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO - O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 24.538 de 15 de abril de 2004, CONSIDERANDO: a) os itens 6.3 do Anexo II da Resolução 80/98 - CONTRAN; b) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 20ª reunião do dia 22.10.2003, RESOLVE: art. 1º - Nomear Junta Especial de Saúde destinada a examinar a Srª VENERANDA ALVES PINHO, com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de renovação da CNH art. 2º - A Junta Especial de Saúde referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes profissionais: Drª. ANA PAULA PEREIRA DA SILVA - CRP nº 4501-DF, Drª REGINA COELI DA COSTA SANTOS - CRP nº 4295-DF e Drª GISELE VASCONCELOS MOTA - CRP nº 8748-DF. art. 3º - Fixar prazo de 20 (vinte) dias para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos profissionais. art. 4º - Responsabilizar o requerente, Srª VENERANDA ALVES PINHO pelo ônus decorrente de tal exame. art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 16 de março de 2005. JONAS KESLLEY UMBELINO GONÇALVES - Relator. LIANA PAULA VIDAL PACHECO - Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2005

PROCESSO: 150.002.779/2004; INTERESSADO: CÍRCULO DE ESTUDOS CLÁSSICOS DE BRASÍLIA; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa CÍRCULO DE ESTUDOS CLÁSSICOS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 05.036.113/0001-60, com sede na SHCN 406, Bloco C, nº50, Sala 105, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III, a, do Edital 001/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 14 de março de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 15/16, do processo nº 150.001381/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Tenor ANDRÉ VIDAL representada pela empresa TOCCATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), que participará do Concerto Sinfônico "O MESSIAS que será realizado nos dias 19 e 20 de março de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 16/17, do processo nº 150.001380/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Soprano CLAUDIA RICCIPELLI representada pela empresa ATO PRIMO PRODUÇÃO CULTURAL LTDA., no valor total de 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), que participará do Concerto Sinfônico "O MESSIAS que será realizado nos dias 19 e 20 de março de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 12/13, do processo nº 150.001378/2005, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Mezzo-Soprano LUIZA FRANCESCONI representada pela empresa IAS INSTITUTO ARTE SOCIAL LTDA., no valor total de 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), que participará do Concerto Sinfônico “O MESSIAS que será realizado nos dias 19 e 20 de março de 2005, na Sala Villa Lobos, dentro da programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 15 DE MARÇO DE 2005 DECISÃO: 1.066/2005

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DA ARTE E DA CULTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o art. 2º, Capítulo I, Título I, Anexo II, do Decreto 23.213/2002, realizada a análise dos projetos das áreas de Teatro e Projetos Especiais, que foram aprovados sob ponto de vista cultural pelo Egrégio Conselho de Cultura do Distrito Federal, conforme publicação constante do DODF, e considerando o montante de recursos disponíveis no FAC, Resolve: 1 - Estabelecer valores para os projetos das mencionadas áreas, da seguinte forma: Artes Cênicas: Processo nº 150.000.704/2005, Interessado: José Carlos Prestes da Rocha Júnior, R\$110.000,00; Processo nº 150.000.748/2005, Interessado: Laurice Ferreira da Silva, R\$20.000,00; Projetos Especiais: Processo nº 150.001.148/2005, Interessado: Grupo Via Sacra ao Vivo, R\$110.000,00; Processo nº 150.000.725/2005, Interessado: Eufrásio Pereira da Silva, R\$25.000,00. 2 - Os projetos, cujos valores estabelecidos pelo CAFAC tenham sido parciais, deverão apresentar novo Plano de Aplicação dos Recursos - Campo 8 do Formulário de Apresentação de Projeto, adequando os custos, e de acordo com a Resolução nº 06 do Conselho de Cultura do DF, poderão reformular a contrapartida oferecida. 3 - Tratando-se de apoio financeiro previsto como objetivo da Secretaria de Estado de Cultura através do FAC, estando caracterizada a inviabilidade jurídica de competição, dar-se-á a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 14/2005 – SEMARH, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.071/2003, Decide: 1 – JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa OCTOPUS CD SHOP, acatando o constante do Auto de Infração n.º 0690, lavrado em 06 de novembro de 2003, que imputou a penalidade de interdição das emissões sonoras, com base no inciso VIII do artigo 45 da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por emissão de ruído variando entre 66 e 76 decibéis em área comercial cujo valor máximo permitido é de 60 decibéis., infringindo assim, as disposições constantes no artigo 2º e 3º parágrafo único e 16º da Lei 1065/96/DF. 2 - FACULTAR ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se empresa OCTOPUS CD SHOP.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 10 de março de 2005

PROCESSO Nº 030.000.250/2005; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO – IDENTIFICAR O INFRATOR VEÍCULO OFICIAL JFP 7086. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto na Lei nº 4.320/64 e nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que trata das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 e incisos I, II e IV do artigo 39, e ainda o artigo 54, do mesmo Decreto, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho,

bem como o respectivo pagamento em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DE TRAN - DF, no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao pagamento de multa de trânsito aplicada ao veículo oficial de placa JFP-7086, ocorrida em 16.11.2004, Auto de Infração Q000754119 à conta da Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores – Programa de Trabalho 18.122.0500.8517.0030 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Fonte 100. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças/DIAOP/SEMARH, para as devidas providências.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de Março de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor de MS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS, acostada às folhas 17, 26 e 27 do processo nº 130.000.029/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica constantes nas folhas 14 a 16 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 25 inciso III da referida Lei, para atender despesa com contratação de show musical, no evento Araponga em Ação, em comemoração ao aniversário do Arapoanga, promovido por aquela Subadministração, conforme autorização constantes nos autos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), autorizando o empenho de nº 00206/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de Março de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL tendo em vista a justificativa de Dispensa de Licitação em favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, acostadas às folhas 81 a 83 do processo nº 130.000.060/2002 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 49 a 62 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXVI da referida Lei, para atender despesa com Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas relativo ao Contrato nº 01/2002 - SUCAR x ICS, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 35, página 5 de 22.02.2005, no valor de R\$ 2.363.241,33 (dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), autorizando o empenho de nº 00213/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 17 de março de 2005

PROCESSO Nº: 130.000.060/2002, INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 452.859,73 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas, Contrato de Gestão 001/2002 SUCAR X ICS, correspondente aos processos de pagamento nº 130.000.447/2004, 130.000.486/2004, 130.000.487/2004, 130.000.055/2005, 130.000.057/2005, 130.000.076/2005, 130.000.077/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8508-0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas das Regiões Administrativas.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2005

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL,

no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII, artigo 49, do Decreto 22.338 de 24/08/2001. Resolve: CANCELAR o Alvará de Funcionamento N.º 282/2004, em favor da L.A da CONCEIÇÃO – ME, constante no Processo n.º 143.000.596/2004. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FABIANA REZENDE CAMARA CAMBRAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 14 de março de 2005

PROCESSO Nº 146.000.148/2001; INTERESSADO: Vip Academia Ltda., ASSUNTO: Alvará de funcionamento. Com fundamento na Nota Técnica nº 7/2005-ASTEC/RA XVI e ainda, com fulcro na Constituição Federal, Lei 9.784/1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/1999 e na Súmula nº 473 do STF declaro nulo o Alvará de Funcionamento nº 111/2001- RA XVI, na medida em que está maculado de vício da ilegalidade. Publique-se e dê-se ciência ao Interessado.

JOSÉ OLYMPIO NOLASCO ALVES VELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 09, DE 15 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – JJA, VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004. I – Torna publico as atas das sessões de 1ª e 2ª Câmara do mês de fevereiro de 2005.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO.

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 727/2004. Processo: 141.002476/2000. Recorrente: Mario Monteiro Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1085/2004. Processo: 131.001992/1999. Recorrente: Terezinha Bispo Mendes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1111/2004. Processo: 137.002085/2002. Recorrente: César Antonio Camargo Scarpizli. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 727/2004, Recurso Voluntário 1085/2004 e Recurso Voluntário 1111/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, nove horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 297/2004. Processo: 142.000.524/2001. Recorrente: Igreja Ass. de Deus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização

– RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 385/2004. Processo: 141.004.588/2001. Recorrente: Associação dos Servidores da Fundação Educacional. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 432/2004. Processo: 141.003.569/2001. Recorrente: Aliminas Produtos Alimentícios. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 297/2004, Recurso Voluntário 432/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 385/2004, foi solicitado pelo relator o adiamento do julgamento do referido processo, por não ter concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, nove horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 411/2004. Processo: 141.005.143/2001. Recorrente: Condômino do Bl. “C” da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 312/2004. Processo: 141.004330/2001. Recorrente: Condômino do Bl “K” da SQS 314. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Recurso: 1184/2004. Processo: 141.005541/2002. Recorrente: Centro Oeste Comercio de Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: Gilson Lobo. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 312/2004, Recurso Voluntário 1184/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 411/2004, foi solicitado pelo relator o adiamento do julgamento do referido processo, por não ter concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dez horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, dez horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 1066/2004. Processo: 137.000303/2003. Recorrente: João Paulo Roberto. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Gilson Lobo. Recurso: 885/2004. Processo: 141.005962/2000. Recorrente: Condomínio do Bl “C” da SQS 415. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 950/2004. Processo: 141.004.249/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 1066/2004, Recurso Voluntário 885/2004 e Recurso Voluntário 950/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instância. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às onze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às oito horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 947/2004. Processo: 141.003856/2000. Recorrente: Lucia Maria Cezar Pinheiro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 889/2004. Processo: 141.006.135/2000. Recorrente: Auto Posto Wilson Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1035/2004. Processo: 137.002265/2001. Recorrente: José Cleidonízio de Matos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1035/2004, o membro relator solicitou que os autos sejam baixados a origem para apresentação da memória de cálculo do referido auto, solicitação que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 947/2004 e Recurso Voluntário 889/2004, que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalterada as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, doze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 958/2004. Processo: 141.004458/2000. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1037/2004. Processo: 137.000161/2001. Recorrente: Dantas Bike Peças Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 1050/2004. Processo: 134.000230/2002. Recorrente: Eunice de Castro Souza. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento do processo, Recurso Voluntário 958/2004, Recurso Voluntário 1037/2004 e Recurso Voluntário 1050/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalterada as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às doze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, doze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 915/2004. Processo: 141.002629/2001. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 876/2004. Processo: 141.007700/2000. Recorrente: Condomínio Bloco “B” SQN 203. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 460/2004. Processo: 141.004415/2001. Recorrente: Mundo Legal Tecnologia Ltda. Recorrido: Divi-

são Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 915/2004, Recurso Voluntário 876/2004 e Recurso Voluntário 460/2004 que por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às treze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINARIA DA 1ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, treze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da primeira câmara senhor Paulo José da Silva declarou aberta à seção de julgamentos dos processos. Após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Paulo José da Silva, João Alves Cardoso, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson de Oliveira Neto, Gilson Lobo, Agnus Modesto. Totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir. Recurso: 878/2004. Processo: 141.001157/2000. Recorrente: Livraria Brasileira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 492/2004. Processo: 141.004855/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl “C”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: João Alves Cardoso. Recurso: 818/2004. Processo: 141.004096/2000. Recorrente: Carmem’s Cabeleireiros e Confecção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a sua leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos. Recurso Voluntário 878/2004, Recurso Voluntário 492/2004 e Recurso Voluntário 818/2004 que por votação unânime foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo presidente da 1ª câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo José da Silva, Secretariado pelo assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às treze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1055/2004. Processo: 131.001273/2000. Recorrente: Antonia Moreira Lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 387/2004. Processo: 141.003.383/2001. Recorrente: Condomínio do Bl “C” da SQN 104. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 343/2004. Processo: 141.004.591/2001. Recorrente: Condômino do Bl “G” da SQS 416. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1055/2004, Recurso Voluntário 387/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 343/2004 foi solicitado pelo relator o adiamento do julgamento tendo em vista não ter concluído as diligencias necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINARIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em

Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1013/2004. Processo: 141.008619/1998. Recorrente: Supermercado Planalto Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1059/2004. Processo: 147.000.210/2003. Recorrente: Aroildo Marques Ramos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Rogério Glauco de Oliveira Santana. Recurso: 308/2004. Processo: 141.001490/2001. Recorrente: OAB – Ordem dos Advogados. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1013/2004, Recurso Voluntário 308/2004 e Recurso Voluntário 1059/2004 que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou-se aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. Foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 441/2004. Processo: 141.004869/2001. Recorrente: Maria Margarida Alves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAI. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 1071/2004. Processo: 137.003028/2003. Recorrente: SAC – Empreendimentos e Participações S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RAX. Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 1087/2004. Processo: 131.002704/2001. Recorrente: Claudionor dos Santos Nunes. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Rogério Glauco de Oliveira Santana. Após a leitura, o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1071/2004, Recurso Voluntário 1087/2004, que por unanimidade foram negados provimento tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. O Recurso Voluntário 441/2004, por unanimidade foi dado provimento, tornando alterada a decisão de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às quinze horas e cinqüenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às quinze horas e cinqüenta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 163/2004. Processo: 141.004320/2002. Recorrente: União Pioneira de Integração Social – UPIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 405/2004. Processo: 141.000743/2001. Recorrente: Fundação Brasileira de Teatro. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 944/2004. Processo: 141.001574/2001. Recorrente: Academia de Dança Clássica de Brasília. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 163/2004, Recurso Voluntário 944/2004, Recurso Voluntário 405/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento

Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 1023/2004. Processo: 137.000045/2001. Recorrente: Soares Veículos Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA X. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 973/2004. Processo: 141.003.567/2001. Recorrente: Safra Leasing S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 820/2004. Processo: 141.002644/2000. Recorrente: Nacom Biscoitos Caseiros Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 1023/2004, Recurso Voluntário 973/2004, Recurso Voluntário 820/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezesseis horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezesseis horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 872/2004. Processo: 141.003855/2000. Recorrente: Condomínio do Bloco “E” da SQN 407. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 862/2004. Processo: 141.004097/2000. Recorrente: Moura’s Comercial de Alimentos Ltda – Bar e Restaurante Cata Vento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 921/2004. Processo: 141.002488/2000. Recorrente: Casa da Beleza Cosméticos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 872/2004, Recurso Voluntário 862/2004, Recurso Voluntário 921/2004, por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instancia. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

**ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINARIA DA 2º CÂMARA DA JUNTA
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O

presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 919/2004. Processo: 141.003859/2000. Recorrente: Cine Foto GB Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 459/2004. Processo: 141.005815/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl C. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator José da Luz Araújo. Recurso: 503/2004. Processo: 141.000171/2001. Recorrente: C&M Bar e Associados Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Henrique José da Cruz Laender. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 919/2004, Recurso Voluntário 459/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 503/2004, o relator solicitou o adiamento do julgamento, para Primeira sessão do mês de março por não ter concluído as diligências necessárias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

Aos vinte oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente da segunda câmara senhor Jânio Rodrigues dos Santos declarou aberta à seção de julgamentos dos processos, após a verificação do número de membros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os membros Uvilde Fonteles da Silva Junior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José da Cruz Laender e José da Luz Araújo, totalizando 6 (seis) membros presentes. O presidente solicitou que fosse feita à leitura do expediente a seguir: Recurso: 476/2004. Processo: 141.004856/2001. Recorrente: Condomínio da SQN 104 Bl “C”. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 756/2004. Processo: 141.006435/2000. Recorrente: Luiz Carlos Antonieto – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Rogério Galvão dos Santos. Recurso: 529/2004. Processo: 141.000384/2001. Recorrente: Petit Dan Modas Ltda – Me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator Henrique José da Cruz Laender. Recurso: 1162/2004. (Diligencia). Processo: 131.000560/2001. Recorrente: Maria Joaquina de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1167/2004. (Diligencia). Processo: 131.003221/2001. Recorrente: Arnaldo Petronilho de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA II. Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 1060/2004. (Diligencia). Processo: 147.000221/2002. Recorrente: Anésio José Barbosa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA XIX. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Junior. Recurso: 531/2001. (Vistas) Membro Uvilde. Processo: 141.002.347/2000. Recorrente: Distribuidora Brasília de Veículo Disbrave S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA I. Relator: Henrique José Cruz Laender. Após a leitura o presidente procedeu ao julgamento dos processos, Recurso Voluntário 476/2004, Recurso Voluntário 529/2004, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância, o Recurso Voluntário 756/2004, o membro relator solicitou a prorrogação do referido julgamento para a próxima sessão pelo fato de não ter concluído as devidas diligencias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 1162/2004 e Recurso Voluntário 1167/2004 que estavam em diligencia, que por votação unânime foram negados provimento aos recursos, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 1060/2004 o membro relator solicitou a prorrogação do referido julgamento para a próxima sessão pelo fato de não ter concluído as devidas diligencias, solicitação esta que foi aceita pelo presidente. O Recurso Voluntário 531/2004, que está com vistas ao membro Uvilde Fonteles, foi solicitado por ele, o adiamento do julgamento para próxima sessão, por não ter analisado totalmente o referido processo, solicitação que foi aceita pelo presidente. A Seção foi presidida pelo Presidente Jânio Rodrigues dos Santos, Secretariada pelo Assistente da Junta de Julgamento Administrativo, Senhor Paulo Henrique Carvalho da Silva. Às dezessete horas e trinta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Paulo Henrique Carvalho da Silva, Assistente da Junta Julgamento Administrativo, Lavrei a Presente Ata que será assinada pelo Presidente e de mais Membros da Junta de Julgamento Administrativo que compareceram.

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Recurso Voluntário nº 322/2004; Recorrente: IATE CLUBE DE BRASÍLIA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. IATE CLUBE DE BRASÍLIA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.937/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 6929/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de julho de 2001 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de julho de 2001 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 333/2004; Recorrente: MARCO MARCHETTI S/A HOTEIS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MARCO MARCHETTI S/A HOTEIS, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.896/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4408/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de maio de 2002 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de maio de 2002 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 395/2004; Recorrente: AL MODAS FESTAS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AL MODAS FESTAS LTDA, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.986/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4472/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de março de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de março de 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 475/2004; Recorrente: VANUSAA. COUTINHO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. VANUSA A. COUTINHO, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.877/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4303/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de julho de 2001 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho de 2001 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 505/2004; Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. BANCO SANTANDER BRASIL S/A, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.375/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5577/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de outubro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 547/2004; Recorrente: HC PNEUS S/A; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. HC PNEUS S/A, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.007.019/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 6835/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de dezembro de 2000 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de dezembro de 2000 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 757/2004; Recorrente: DROGRARIA CENTO E IVLTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DROGRARIA CENTO E IVLTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.486/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 4189/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de junho de 2000 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2000 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 761/2004; Recorrente: ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NIPO BRASILEIRO DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NIPO BRASILEIRO DE BRASÍLIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.163/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 1438/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de junho de 2000 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de junho de 2000 (recibo de fls 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 762/2004; Recorrente: BADALADALMODA ESPORTIVA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. BADALADALMODA ESPORTIVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.172/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2504/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de setembro de 2000 (documento de fls 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2000 (recibo de fls 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 789/2004; Recorrente: COMPANIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. COMPANIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.029/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 6031/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de novembro de 1999 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de outubro de 1999 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 793/2004; Recorrente: SOCIEDADE SIBIPIRUNALTA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SOCIEDADE SIBIPIRUNA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.006.576/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 1121/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de maio de 2000 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de maio de 2000 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 817/2004; Recorrente: RASPA PISO E COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. RASPA PISO E COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.551/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3521/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de julho de 2000 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de julho de 2000 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 823/2004; Recorrente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. BANCO SANTANDER BRASIL S/A, irressignada com

a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.374/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 5576/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de outubro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de setembro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 857/2004; Recorrente: SNG COLEN MODAS ME; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. SNG COLEN MODAS ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.764/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 6519/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 7 de fevereiro de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de fevereiro de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 917/2004; Recorrente: FARMACIA MADIFARMA LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FARMACIA MADIFARMA LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.963/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2517/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de setembro de 2000 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2000 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 927/2004; Recorrente: COMERCIAL SÃO PATRÍCIO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. COMERCIAL SÃO PATRÍCIO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.982/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3125/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de maio de 2000 (documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de abril de 2000 (recibo de fls 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 930/2004; Recorrente: DESTAKE CABELEIREIROS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DESTAKE CABELEIREIROS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.004.092/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2521/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de setembro de 2000 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2000 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 935/2004; Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQS 304 BLOCO E; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMÍNIO DA SQS 304 BLOCO E, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.229/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 2441/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de setembro de 2000 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto de 2000 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1005/2004; Recorrente: EIXO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. EIXO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.010664/1998, pertinente ao Auto de Infração nº 4775/1998, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de

setembro de 2000 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de setembro de 2000 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1027/2004; Recorrente: ARAMIDES ALVES RODRIGUES; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. ARAMIDES ALVES RODRIGUES, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.281/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 11378/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2001 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de outubro de 2001 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1042/2004; Recorrente: PENHAE MELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XV. PENHAE MELO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 145.000.466/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 0742/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 30 de agosto de 2002 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto de 2002 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1044/2004; Recorrente: LANCHONETE E RESTAURANTE GABEU LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XV. LANCHONETE E RESTAURANTE GABEU LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 145.000.124/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0682/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de maio de 2003 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de maio de 2003 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1076/2004; Recorrente: IVAN JOSÉ PIRES; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. IVAN JOSÉ PIRES, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.151/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4864/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de novembro de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de outubro de 2003 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1079/2004; Recorrente: SILCO ENGENHARIA LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. SILCO ENGENHARIA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000.687/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01328, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de novembro de 2003 (documento de fls 32). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de novembro de 2003 (recibo de fls 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1080/2004; Recorrente: IPÊ OMNI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. IPÊ OMNI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000.446/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01326, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de outubro de 2003 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 2003 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim,

a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1081/2004; Recorrente: SILCO ENGENHARIA LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. SILCO ENGENHARIA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 149.000.687/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 01327/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de novembro de 2003 (documento de fls 32). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de novembro de 2003 (recibo de fls 28), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1082/2004; Recorrente: MARIA JOSÉ OLIVEIRA ROCHA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. MARIA JOSÉ OLIVEIRA ROCHA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.119/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11632/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 20 de novembro de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1086/2004; Recorrente: MADEIREIRA PLANALTO RNLTD; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. MADEIREIRA PLANALTO RNLTD, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.003.189/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2984/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de abril de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de fevereiro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1094/2004; Recorrente: LANCHONETE ESCOLA NORMAL DO GAMA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. LANCHONETE ESCOLA NORMAL DO GAMA LTDA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.393/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3749/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de março de 2003 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de março de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1101/2004; Recorrente: ANTERO ALVES DE FIGUEIREDO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. ANTERO ALVES DE FIGUEIREDO, irredignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.867/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3296/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de outubro de 2001 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de outubro de 2001 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1110/2004; Recorrente: AGUIDA MARIALIMABOTELHO FONSECA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. AGUIDA MARIALIMABOTELHO FONSECA, irredignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.144/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 000458/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de outubro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de setembro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1112/2004; Recorrente: WALTER DOS SANTOS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. WALTER DOS SANTOS, irredigado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.759/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3623/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 10 de outubro de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de setembro de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1117/2004; Recorrente: JOSÉ BELARMINO BISPO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JOSÉ BELARMINO BISPO, irredigado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.147/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0907/2003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de junho de 2003 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de junho de 2003 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1123/2004; Recorrente: CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA, irredigado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.011/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3871/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de julho de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1129/2004; Recorrente: VALDECIENILDA DE FARIAS SILVA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. VALDECIENILDA DE FARIAS SILVA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.624/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3682/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de setembro de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de setembro de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1136/2004; Recorrente: JOSÉALCEBIADES DE MOURA FÉ; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. JOSÉALCEBIADES DE MOURA FÉ, irredigado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.002.410/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 14696/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 03 de junho de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1138/2004; Recorrente: MARIA EDUARDA DA LOMBA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. MARIA EDUARDA DA LOMBA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.001.876/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3812/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de outubro de 2001 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de setembro de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1143/2004; Recorrente: SEVERINA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. SEVERINA BENEDITA DOS SANTOS SOUZA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.647/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2692/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de maio de 2003 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de maio de 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1149/2004; Recorrente: ALDEMIR DE BARROS CAVALCANTE; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. ALDEMIR DE BARROS CAVALCANTE, irredigado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.003.551/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 3903/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 18 de abril de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de março de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1156/2004; Recorrente: ELIANA SILVA DIAS; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. ELIANA SILVA DIAS, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.463/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 2923/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 14 de maio de 2001 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de maio de 2001 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1164/2004; Recorrente: MARIA BERNADETE ROCHADA SILVA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-II. MARIA BERNADETE ROCHA DA SILVA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 131.000.936/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4205/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de maio de 2003 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1194/2004; Recorrente: TAMA EYASHITA SOARES & CIA LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. TAMA EYASHITA SOARES & CIA LTDA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.585/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 3746/2000, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de setembro de 2000 (documento de fls 34). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de setembro de 2000 (recibo de fls 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1201/2004; Recorrente: CCL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. CCL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA, irredigada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.468/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4416/2001, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 11 de novembro de 2002 (documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de dezembro de 2002 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1207/2004; Recorrente: PRIMEIRA IGREJA BATISTA ELSHADDAY; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. PRIMEIRA IGREJA BATISTA ELSHADDAY, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.952/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 11539/20003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de setembro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de setembro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1211/2004; Recorrente: FRANCISCO DEARAUJO CHAVES DE OLIVEIRA; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. FRANCISCO DEARAUJO CHAVES DE OLIVEIRA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.112/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2910/20003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 25 de setembro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de setembro de 2003 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1213/2004; Recorrente: ZILTON PEREIRA RIBEIRO; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. ZILTON PEREIRA RIBEIRO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.411/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 0452/20003, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 24 de novembro de 2003 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de novembro de 2003 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1527/2004; Recorrente: EDUARDO ROSSI; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. EDUARDO ROSSI, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.004/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5102/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 17 de junho de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de junho de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

Recurso Voluntário nº 1532/2004; Recorrente: SILVA KENJ; Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SILVA KENJ, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.742/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8505/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de outubro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 15 de março de 2005.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria do Presidente nº 35, de 09 de dezembro de 2004, publicada no DODF de 14 de dezembro de 2004, acórdão nº 279/2004, da 2ª Câmara da Junta de Julgamento Administrativo, Seção 01, Pág. 22, ONDE SE LÊ: “Processo 141.001.476/2000”, LEIA-SE: “Processo 134.001.476/1999.”.

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de março de 2005.

Processos 193000137/2004, 193000138/2004, 193000139/2004, 193000140/2004, 193000141/2004, 193000142/2004, 193000143/2004, 193000144/2004, 193000145/2004, 193000146/2004, 193.000147/2004, 193000148/2004, 193000149/2004, 193000155/2004, 193000156/2004 e 193000157/2004. Interessados: ALINE RODRIGUES LIMA e OUTROS. Assunto: PAGAMENTO DE BOLSAS REFERENTE A EXERCÍCIOS FINDOS. À vista das instruções contidas nos autos e com fulcro nos artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o estabelecido nos incisos II e IV, artigo 39, c/c inciso I, artigo 38 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização das despesas, determino a emissão das notas de empenho e seus respectivos pagamentos, no valor total de R\$ 19.723,20 (dezenove mil, setecentos e vinte e três reais e vinte centavos), referente ao pagamento de bolsistas do “Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior”, objeto do Convênio nº 58-00/04, firmado entre CNPq/FAPDF, do mês de dezembro/2004, em favor de Adriana de Albuquerque Pacheco e Outros, correndo a despesa por conta do PT 19.571.1000.6026.0001, natureza da despesa 33.90.92, fonte 432, onde existem recursos. Publique-se e encaminhe ao NOF/GAG/FAP para as providências subsequentes.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2005

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 156, de 17/12/2004, publicada no DODF nº 241, de 21/12/2004, página 18, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Ofício nº 03/2005, de 10 de março de 2005, Resolve:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de fevereiro de 2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 020.004.178/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL

Em 16 de março de 2005

PROCESSO: 00510/1967; INTERESSADO: EDUARDO CAETANO; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de março de 2005

Informação nº 10/2005 - DGA (AA); Processo nº 8535/2005; Assunto: Inscrição de servidores no “III Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”, a ser realizado nos dias 04 e 05/04/05, nesta cidade.

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 208/96, o afastamento dos servidores Renato Palomba; Eliane Roriz Macedo; e, Jaques Fernando Reolon, para participarem do “III Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”, a ser realizado nos dias 04 e 05/04/2005, nesta cidade, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput”, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), em favor da EDITORA FORUM LTDA., para atender despesa com as inscrições.

MANOEL PAULO DE A NDRADE NETO